

SEI_1080.01.0036839_2025_04

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1970

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

75

TEMPO

30min 07s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	2, 22, 24, 30, 32, 34, 45, 50, 52, 61, 65, 68, 70, 73, 75, 87, 475, 479, 504, 510, 661, 667, 669, 671, 673, 675, 677, 680, 683, 685, 688, 690, 693, 907, 1107, 1455, 1456, 1457, 1461, 1464, 1469, 1471, 1473, 1475, 1477, 1480, 1481, 1573, 1577, 1605, 1760, 1762, 1764, 1786	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	2, 22, 24, 30, 32, 34, 45, 50, 52, 61, 65, 68, 70, 73, 75, 87, 475, 479, 504, 510, 661, 667, 669, 671, 673, 675, 677, 680, 683, 685, 688, 690, 693, 907, 1107, 1455, 1456, 1457, 1461, 1464, 1469, 1471, 1473, 1475, 1477, 1480, 1481, 1573, 1577, 1605, 1760, 1762, 1764, 1786	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 374.620,54; R\$ 374; R\$ 374.620,54 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos); R\$490.000,00; R\$374.620,54	2, 22, 24, 30, 32, 34, 45, 50, 52, 61, 65, 68, 70, 73, 75, 87, 205, 475, 479, 504, 510, 661, 667, 669, 671, 673, 675, 677, 680, 683, 685, 688, 690, 693, 744, 907, 1107, 1376, 1455, 1456, 1457, 1461, 1464, 1469, 1471, 1473, 1475, 1477, 1480, 1481, 1573, 1577, 1605, 1750, 1760, 1762, 1764, 1784, 1786, 1787	R\$ 374.620,54
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve depósito judicial?	Sim	205, 744, 1376, 1750, 1784	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	2, 1566, 1577, 1786, 1787	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	2, 1566, 1577, 1786, 1787	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	18 de junho de 2004; 05/11/2015; 24/11/2015; 4.8.13	2, 1566, 1577, 1786, 1787	18 de junho de 2004
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	2, 87, 469, 907, 1107	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	4	2, 1577, 1786, 1787	Encontrado
leilão previsto	1	1566	Encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	12	73, 479, 504, 1464, 1469, 1473, 1573, 1577, 1605, 1762, 1764, 1786	Encontrado
depósito judicial	5	205, 744, 1376, 1750, 1784	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	5	2, 87, 469, 907, 1107	Encontrado
penhora	48	2, 22, 24, 30, 32, 34, 45, 50, 52, 61, 65, 68, 70, 73, 75, 87, 475, 479, 504, 510, 661, 667, 669, 671, 673, 675, 677, 680, 683, 685, 688, 690, 693, 907, 1107, 1455, 1456, 1457, 1461, 1464, 1469, 1471, 1473, 1475, 1477, 1480, 1481, 1760	Encontrado

Detalhamento

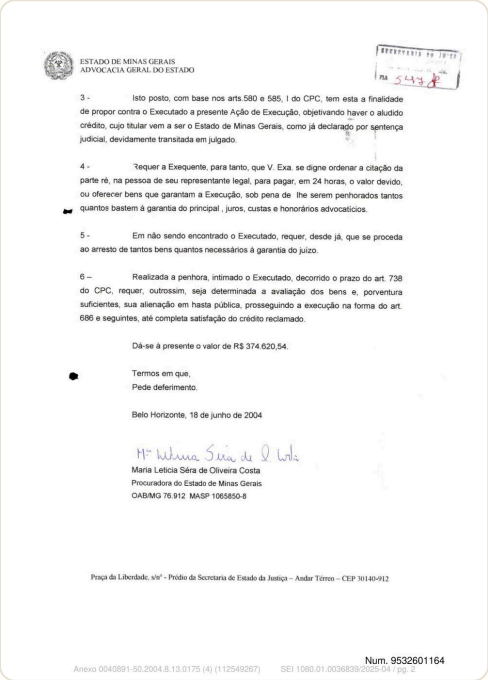
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 4

Página 2 · score 100.0 · nativo

ou oferecer bens que garantam a Execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à garantia do principal , juros, custas e honorários advocatícios. 5- Em não sendo encontrado o Executado, requer, desde já, que se proceda ao arresto de tantos bens quantos necessários á garantia do juízo. 6- Realizada a penhora, intimado o Executado, decorrido o prazo do art. 738 do CPC, requer, outrossim, seja determinada a avaliação dos bens e, porventura suficientes, sua alienação em hasta pública, prosseguindo a execução na forma do art. 686 e seguintes, até completa satisfação do crédito reclamado. Dá-se à presente o valor de R\$ 374.620,54. Termos em que. Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de junho de 2004 H- InJJ-w\AAA, ■'d JJU^ cU Q. Maria Leticia Séra de Oliveira Costa Procuradora do Estado de Minas Gerais



realizada às expensas do devedor, a parte interessa em saber e estabelecer o valor correto para o bem que garante a execução (embora já o tenha sido em outro Juízo), a ser levado à hasta pública em momento oportuno. R. Chichilo Labhait. 192-Jirdim Cambuí-Scie Ligoas - 35.700-399 - Tel./Fax; (31) 3772-9S(S3'3771-4154 Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (16) (112549673) SEI 1080.01.0036839/2025-04 / pg. 1577

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem - Escritório Regional de São Lucas

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA DM. VAR. ÚNICA DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG.

Exceção/Cumprimento de sentença (Crase original: Ação de Cobrança)
Autos de nº 8175.04.004.099-1
Extratado: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmado no final,
vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, acundir à intimação de fl. 665, e por
requerer e que se aguarde:

1 - Foi juntado aos autos, após o d. despacho de fl. 665, Offício Originado da
PJM 3ª Vara Cível de Comarca de Contagem (fls. 666/666), noticiando que seja realizada busca
pública nos meios bem insinuídos pelo presente termo, bem assim das datas designadas para tal
desiderado (05/11/2015 e 24/11/2015), impondo-se, portanto, e com urgência, a expedição de
Ofício àquele Juízo como a finalidade de informar que subsiste o débito de crédito do Estado de
Minas Gerais, que se pretende saldar antes da prescrição, e não valor atualizado de
R\$1.673.065,34 (dois milhões e setecentos e sessenta e sete mil e sessenta e cinco reais e
setenta e cinco centavos), seja determinada a inscrição e a transferência do valor devido ao Estado para
conta judicial no Banco do Brasil, à disposição desse Juízo, até o limite do crédito
exequatível informado, visando à preservação do direito que lhe assiste.

2 - O fato de haver prazo designado em outro Juízo, como editado já publicados,
recomenda que a adoção de igual providência nesse caso seja postergada para outro momento,
e que se aguarde.

3 - Quanto à discussão estabelecida no feito, vê-se que há diferença de valor
de avaliação para o bem penhorado, o que se encontra pelo corpo das diligências e pela
Oficial de Justiça à fl. 654 com a penhoratela pelo subscrito (fls. 650/664). Se a parte
excedente não concorda com o valor atribuído ao bem penhorado, cabe a ela pleitear a presunção
de crédito, que entra em discussão no presente feito, por não se tratar, e portanto, de
quem detém conhecimento técnico específico para decidir a controvérsia, in suas expostas,
naturalmente.

Entretanto, também se vê que o imóvel em via de ser alienado no 3ª Vara
Cível de Contagem foi avaliado em R\$ 1.520.000,00 (fl. 666). E se naquele Juízo o
valor foi estabelecido de modo suficiente para o leilão, nada obsta, assim, recomendar, a que
este seja adotado no presente caso, o ofício para tal valor de mercado, expedindo
diligências informando nesse ato, o que também requer.

4 - Finalmente, posicionando-se em outro Juízo pelo necessário de
realização de penhora, não se opõe o Estado de Minas Gerais que não ocorra, mas sim, desde que
realizada a retenção de depósito, a parte interessada em saber e estabelecer o valor correto para o
bem que garante a execução (embora já o tenha sido em outro Juízo), a ser levado à conta
pública monetária oportuna.

R. Cláudio Labiane, 192 - Jardim Central - São Lucas - SP - Tel/Fax: (31) 3772-0661 / 3771-4154

Anexo: 0040891-50.2004-8.13.0175 (16) (112548673) SEI 1080.01.00368392-00 Num. 9532621070

ue se segue: 1 - Foi juntado aos autos, após o r. despacho de 11 665, Ofício-Geral originado da 3ª Vara Cível da Comarca de Contagem (fls. 666/668), noticiando que será realizada hasta pública do mesmo bem imóvel penhorado nesse feito, bem assim das datas designadas para tal desiderato (05/11/2015 e 24/11/2015), impondo-se, portanto, e com urgência, a expedição de Ofício àquele Juízo com a finalidade de infor

669
66

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
A Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Contorno – Escritório Seccional de São Lourenço

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONTEIJO DO MUNICÍPIO DE - MG.

Exceçõessimamente, de gentileza (classe originária, Ação e Causação)
Autos de nº **0175-01.000.91-9**
Executado: **COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final,
vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, acudando à intimação de fl. 665, expor e requerer o que se segue:

1 – Foi juntado aos autos, após o despacho de fl. 665, Ofício-Circular originado da 3ª Vara Civil da Comarca de Contergio (fls. 666/668), noticiando que será realizada hasta pública pelo mesmo bem imóvel penhorado neste feito, bem assim das datas designadas para tal despendizado (05/11/2015 e 24/11/2015), impondo-se, portanto, o cancelamento a expedição de Ofício-Agude-Juiz com a finalidade de informar que subsiste o direito de crédito do Estado de Minas Gerais, caso se pretenda suspender esse processo, no valor atualizado de R\$1.673.063,34 (dóla.), a fim de que, respondida a ordem legal de preferência e em havendo arrematação, seja determinada a reserva e a transferência da dívida devido ao Estado para conta judicial no Banco do Brasil, a partir desse auto Juiz, até o final do crédito executando informado, delimitando a preservação do direito que a assiste.

2 – O fato de haver prazia designada em outro Juízo, com editais já publicados, recomenda que a adoção de igual providência nesse feito seja postergada para outro momento, o que requer.

3 – Quanto à dissolução estabelecida no bloco, não há qualquer diferença de valor de avaliação para o bem penhorado, o que se constata pelo cotejo das avaliações pelo I. Oficial de Justiça à fl. com a apresentada pelo executado na fls. 606/604. Se a parte executada não concordar com o valor atribuído ao bem penhorado, cabe a ela filiar a prestação de fidelidade que emana da avaliação judicial realizada, por meio de pericia e, portanto, de quem destem credibilidade técnica específico para determinar a correição, as suas expensas, naturalmente.

Entretanto, também se vê que o imóvel em questão se afilmando na 3ª Varaz Civil de Contergio foi avaliado em R\$ 1.320.000,00 (fl. 668). E se naquele Juízo esse valor foi estabelecido de modo definitivo para a leilão, nada obsta, antes recomendando, a que seja ele adotado no presente caso, por evidenciar seu real valor de mercado, equidistante daqueles informados nesse caso, o que se requer.

4 – Entretanto, posicionando-se esse Juízo Juiz pela necessidade de realização de pericia, não se opõe o Estado de Minas Gerais, que isso ocorra, mas desde que realizada às expensas do devedor, a parte interessada em saber e estabelecer o valor certo para o bem que garante a execução (embora já a tenha sido em outro Juízo), a ser levado à hasta pública em momento oportuno.

R. Chiclio Lathum, 182 – Jardim Cantareira – São Lourenço – SP. 35.380-390. Tel-Fax: (31) 3772-9631 / 3771-4514

Pelo Procurador do Estado: _____

Procurador do Estado

Pelo Advogado: _____

Advogado

Pelo Ministério Público: _____

Ministério Público

Pelo Defensor Público: _____

Defensor Público

Pelo Promotor de Justiça: _____

Promotor de Justiça

Pelo Juiz de Direito: _____

Juiz de Direito

Pelo Tabelião: _____

Tabelião

Pelo Escrivão: _____

Escrivão

Pelo Secretário: _____

Secretário

Pelo Auxiliar: _____

Auxiliar

Pelo Encarregado: _____

Encarregado

Pelo Inspetor: _____

Inspetor

Pelo Agente: _____

Agente

Pelo Guarda: _____

Guarda

Pelo Porteiro: _____

Porteiro

Pelo Vigia: _____

Vigia

Pelo Sargento: _____

Sargento

Pelo Soldado: _____

Soldado

Pelo Cabo: _____

Cabo

Pelo Alferes: _____

Alferes

Pelo Tenente: _____

Tenente

Pelo Capitão: _____

Capitão

Pelo Major: _____

Major

Pelo Coronel: _____

Coronel

Pelo General: _____

General

Pelo Brigadeiro: _____

Brigadeiro

Pelo Marechal: _____

Marechal

Pelo Almirante: _____

Almirante

Pelo Vice-Almirante: _____

Vice-Almirante

Pelo Contra-Almirante: _____

Contra-Almirante

Pelo Comodoro: _____

Comodoro

Pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra: _____

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Pelo Primeiro-Tenente: _____

Primeiro-Tenente

Pelo Segundo-Tenente: _____

Segundo-Tenente

Pelo Terceiro-Tenente: _____

Terceiro-Tenente

Pelo Quarto-Tenente: _____

Quarto-Tenente

Pelo Quinto-Tenente: _____

Quinto-Tenente

Pelo Sexto-Tenente: _____

Sexto-Tenente

Pelo Sétimo-Tenente: _____

Sétimo-Tenente

Pelo Oitavo-Tenente: _____

Oitavo-Tenente

Pelo Nono-Tenente: _____

Nono-Tenente

Pelo Décimo-Tenente: _____

Décimo-Tenente

Pelo Onze-Tenente: _____

Onze-Tenente

Pelo Doze-Tenente: _____

Doze-Tenente

Pelo Treze-Tenente: _____

Treze-Tenente

Pelo Quatorze-Tenente: _____

Quatorze-Tenente

Pelo Quinze-Tenente: _____

Quinze-Tenente

Pelo Dezesseis-Tenente: _____

Dezesseis-Tenente

Pelo Dezesete-Tenente: _____

Dezesete-Tenente

Pelo Dezoito-Tenente: _____

Dezoito-Tenente

Pelo Dezenove-Tenente: _____

Dezenove-Tenente

Pelo Vinte-Tenente: _____

Vinte-Tenente

Pelo Vinte-e-Um-Tenente: _____

Vinte-e-Um-Tenente

Pelo Vinte-e-Dois-Tenente: _____

Vinte-e-Dois-Tenente

Pelo Vinte-e-Três-Tenente: _____

Vinte-e-Três-Tenente

Pelo Vinte-e-Quatro-Tenente: _____

Vinte-e-Quatro-Tenente

Pelo Vinte-e-Cinco-Tenente: _____

Vinte-e-Cinco-Tenente

Pelo Vinte-e-Seis-Tenente: _____

Vinte-e-Seis-Tenente

Pelo Vinte-e-Sete-Tenente: _____

Vinte-e-Sete-Tenente

Pelo Vinte-e-Oito-Tenente: _____

Vinte-e-Oito-Tenente

Pelo Vinte-e-Nove-Tenente: _____

Vinte-e-Nove-Tenente

Pelo Trinta-Tenente: _____

Trinta-Tenente

Pelo Trinta-e-Um-Tenente: _____

Trinta-e-Um-Tenente

Pelo Trinta-e-Dois-Tenente: _____

Trinta-e-Dois-Tenente

Pelo Trinta-e-Três-Tenente: _____

Trinta-e-Três-Tenente

Pelo Trinta-e-Quatro-Tenente: _____

Trinta-e-Quatro-Tenente

Pelo Trinta-e-Cinco-Tenente: _____

Trinta-e-Cinco-Tenente

Pelo Trinta-e-Seis-Tenente: _____

Trinta-e-Seis-Tenente

Pelo Trinta-e-Sete-Tenente: _____

Trinta-e-Sete-Tenente

Pelo Trinta-e-Oito-Tenente: _____

Trinta-e-Oito-Tenente

Pelo Trinta-e-Nove-Tenente: _____

Trinta-e-Nove-Tenente

Pelo Quarenta-Tenente: _____

Quarenta-Tenente

Pelo Quarenta-e-Um-Tenente: _____

Quarenta-e-Um-Tenente

Pelo Quarenta-e-Dois-Tenente: _____

Quarenta-e-Dois-Tenente

Pelo Quarenta-e-Três-Tenente: _____

Quarenta-e-Três-Tenente

Pelo Quarenta-e-Quatro-Tenente: _____

Quarenta-e-Quatro-Tenente

Pelo Quarenta-e-Cinco-Tenente: _____

Quarenta-e-Cinco-Tenente

Pelo Quarenta-e-Seis-Tenente: _____

Quarenta-e-Seis-Tenente

Pelo Quarenta-e-Sete-Tenente: _____

Quarenta-e-Sete-Tenente

Pelo Quarenta-e-Oito-Tenente: _____

Quarenta-e-Oito-Tenente

Pelo Quarenta-e-Nove-Tenente: _____

Quarenta-e-Nove-Tenente

Pelo Cinquenta-Tenente: _____

Cinquenta-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Um-Tenente: _____

Cinquenta-e-Um-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Dois-Tenente: _____

Cinquenta-e-Dois-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Três-Tenente: _____

Cinquenta-e-Três-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Quatro-Tenente: _____

Cinquenta-e-Quatro-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Cinco-Tenente: _____

Cinquenta-e-Cinco-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Seis-Tenente: _____

Cinquenta-e-Seis-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Sete-Tenente: _____

Cinquenta-e-Sete-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Oito-Tenente: _____

Cinquenta-e-Oito-Tenente

Pelo Cinquenta-e-Nove-Tenente: _____

Cinquenta-e-Nove-Tenente

b - Em síntese, pede-se; a) em caráter de urgência, a expedição de ofício-resposta à 3ª Vara Cível da Comarca de Contagem, informando que subsiste o direito de crédito do Estado de Minas Gerais, que se pretende satisfeito nesse processo, no valor atualizado de R\$1.673.(063..34 (doc.). a fim de que, respeitada a ordem legal de preferência, e em havendo arrematação, seja determinada a reserva e a transferência do valor devido ao Estado para conta judicial no Banco do Brasil, à disposição desse douto Juízo, até o limite do crédito exequendo informado, colimando a preservação do direito que lhe assiste; b) O não cumprimento de hasta pública neste feito, até que se ulitem as providências tendentes à alienação judicial do (mesmo) imóvel nos autos de nº 1714282- 66.2(0)4.8.13.(H)79, a ser procedida perante a 3ª Vara Cível de Contagem; c) a intimação do executado para ciência da possibilidade de acordo quanto ao débito (com desconto, que pode chegar a 82,5%, por exemplo), conforme tratado no item "5" dessa peça. d) finalmente, e nesse intervalo, que seja dirimida a questão envolvendo o valor de avaliação do bem, adotando-se aquele homologado na 3ª Vara Cível de Contagem, ou determinand

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem - Escritório Seccional de São Lagoas

5 - Por oportuno, cumpre registrar a possibilidade de acordo, com desconto importante sobre débito principal, atualizado nos termos da Lei 18.002/99 (que pode chegar a 82,5%, por exemplo), em hipóteses, como a presente, de cobrança promovida pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

A negociação para pagamento com o desconto, sendo o caso, poderá ser realizada pela parte interessada diretamente na Gerência de Recuperação de Créditos - GRCREI da MGI Minas Gerais Participações S/A, pelo telefone (31) 3915.4886 ou pelo e-mail gcrei@mgipart.com.br.

6 - Em síntese, pede-se:

a) em caráter de urgência a expedição de ofício-resposta à 3ª Vara Cível da Comarca de Contagem, informando que subsiste o direito de crédito do Estado de Minas Gerais, que se pretende satisfeito nesse processo, no valor atualizado de R\$1.673.063,34 (doc.), a fim de que, respeitada a ordem legal de preferência, e em havendo arrematação, seja determinada a reserva e a transferência do valor devido ao Estado para conta judicial no Banco do Brasil, à disposição desse douto Juízo, até o limite do crédito exequendo informado, colimando a preservação do direito que lhe assiste;

b) o não cumprimento de hasta pública neste feito, até que se ulitem as providências tendentes à alienação judicial do (mesmo) imóvel nos autos de nº 1714282- 66.2004.8.13.0079, a ser procedida perante a 3ª Vara Cível de Contagem;

c) a intimação do executado para ciência da possibilidade de acordo quanto ao débito (com desconto, que pode chegar a 82,5%, por exemplo), conforme tratado no item "5" dessa peça.

d) finalmente, e nesse intervalo, que seja dirimida a questão envolvendo o valor de avaliação do bem, adotando-se aquele homologado na 3ª Vara Cível de Contagem, ou determinando-se sua definição por meio de prova técnica, as expensas do executado, caso o bem não seja arrematado na Comarca de Contagem.

Pede deferimento.
São Lagoas, 31 de agosto de 2015.

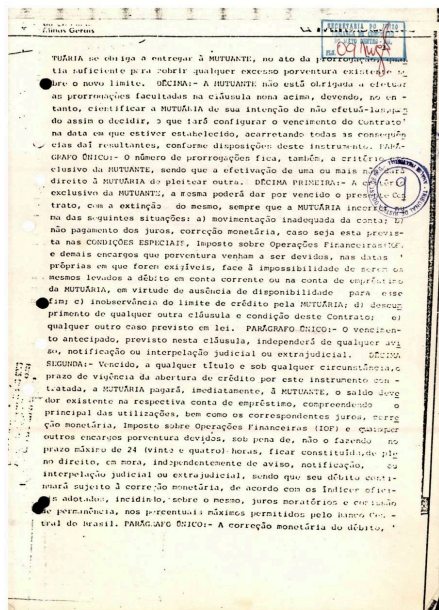
ALESSANDRO RODRIGUES
Procurador do Estado
MASP 1.185.766.1 - OABMG 69.327

R. Chichilo Lattanz, 192 - Jardim Cambui - São Lagoas - 35.780-399 - Tel./Fax: (31) 3772-9865 / 3771-4154

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (17) (112549641) SEI 1080.01.0036859/2022-01 - pg. 17/17 Num. 9532621069

Página 1566 · score 85.7 · nativo

vância do limite de crédito pela MCTCariA; prlmer.to de qualquer outra cláusula o condição deste Cont d) do.scur rato; parAgrafo C.;ico:- O vcnc ol qualquer outro caso previsto cm lei. previsto nesta cláusula, interpelação judicial to antecipado, s<», notificação ou iren- SEGUNDA:- Vencido, independerá do qualquer uvi ou extrajudicial. u *.*^1 a qualquer titulo c sob qualquer "í. prazo de vigência da abertura



Anexo 0040891-S0.2004.8.13.0175 (16) (112549673)

SEI 1080.01.0036830/2022-01 pag. 1566

Num. 9532615239

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 73 · score 87.0 · nativo

conu-nações leggis ou uaranta a •*V'~euTao c ii.cendo, orocedo V'^i'c-1 :: e a"dli«cdo de berv^ q"-:»ate.s besten' par. :.:'^rução '.eréscItTios legair ^ e'i.v''i5 jud.i.i l.i. o devedor preceda ao arresto em bens suluiენტcs pais s_... • em penhora por ertação posterior. Feita a oenhorn, intime-Sv. c- executado e seu cônjuge se casado for mic, i,c a peai-oioó recair sobre bens imeveis, terá o praso dc 30 (trintaí dias para opor falhamos, sob pena de se presumiram aceitos com.o verdadeiro fatos articulados pelo exeq^ionte, Sntrooue-ao coutin-^ ^o vcr;a do auto de penhora ou aire.stc registro no órgão próprio.

27/07/2016 10:07:28 AM 16/08/2016

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE RIO DE HORizonte - JUIZADO COMUM

FORUM LAFAIETTE

PROCESSO Nº 004.00891-50

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: COMERCIAL COSTA & FILHO LTDA

Tramite a ser julgado

COMERCIAL COSTA & FILHO LTDA - CNPJ: 18.363.764/0001-08

Representante Legal: STANISLAU DE ARAUJO COSTA

Endereço: R. JACQUES CARDOSO, 248 - 302 - FONE: (31) 3245.1111 - FAX: (31) 3245.1112 - RIO DE HORizonte, MG

Advogado: DR. PAULO ROGERIO DA SILVA - OAB/MG 12.345

11/8

19

604

Num. 9532601166

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (4) (112548267) SEI 1080.01.0036839/2025-01 / pg. 73

avaliação de bens quantos bastem para a garantia da Q execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumiría aceit

20/09/06 10:07:19 16:00 27

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. ALBERTO DE OLIVEIRA, 100 - BARROSA
MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PRECATÓRIA CIVIL
PROCESSO: 0024 DE 073088-1 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CIVIL - Distribuído em 14/09/2006
Processo origem: 175040040891 - SECRETARIA DO JUÍZO - CONCRETO
DO MUNDO DEBEM/MS

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

Pessoa a ser citada:
COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA - CNPJ: 06.969.000/0001-08
Representante Legal: ORACILIO DE AMARAL COSTA
Endereço:
R. SANTAS CARLOS, 268 - 302 - Fone: 3061.1111
SANTO AGOSTINHO - CEP: 30500000 - BELO HORIZONTE/MS
Referência: Aut: Felipe Dos Santos Deo Alveres Cabral / 15

Parágrafo
O(A) Mm. Juiz(isa) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, cite a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garantas a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumiría aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se cópia e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

CONTEÚDO / DESPACHO JUDICIAL
CITE-SE A COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA, NA PESSOA DE ORACILIO DE AMARAL COSTA, PARA PAGAR O VALOR DO DEBITO DE R\$ 374620,54 CONSTATANTE NA CARTA PRECATÓRIA. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO JUNTO AO JUÍZO DESPACHANTE, TUDO SOB PENA DE EFECÇÃO E CUSTA EM ANEXO. (LPM)

BELO HORIZONTE, 08 de Junho de 2006.

Escrivão(s) Judicial: ROSALEIA XATRUZO DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(isa) de Direito

Assinatura: _____
Ao comparecer em Juízo, entregar cópia de cópia de identificação e trazendo vestimenta adequada à atividade laboral.

Nome do Oficial que deverá se identificar com este Juiz(isa) Funcional:	Mandado: 1
ROSALEIA XATRUZO DE OLIVEIRA	
REGIÃO: 79 - SANTO AGOSTINHO	
Verba de Cômputo de R\$ 25,14 a ser computada.	

Num. 9532601167

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (B) (112549385) SEI 1080.01.0036839/2023-01 / pg. 479

1. Seja a PENHORA do imóvel {de matrícula 155) tomada por TERMO NOS AUTOS, conforme autorizado pelo §5º do art. 659 do CPC; 2. seja INTIMADA da penhora a empresa executada, na pessoa de ^ seus advogados (indicados no substabelecimento de fl. 429. volume 03/03), inclusive da nomeação do representante legal da empresa como depositário, tudo termos autorizados pelo mesmo §5º do art. 659 do CPC; 4. seja observada a necessidade de que o TERMO DE PENHORA contenha, ainda, a avaliação do bem penhorado. EFETUADA POR QUEM O LAVRAR, a teor do que dispõe o art. 13 da Lei 6.830/80, por aplicação analógica, ou, entendimento contrário, que se faça expedir Mandado para este fim; 5. finalmente, seja a penhora levada a Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, MG. Nestes termos, com sempre renovadas homenagens, Pede deferimento. Sete Lagoas, 6 de novembro de 2008. nos

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Comarca - Distrito Seccional de Sete Lagoas
EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG.

Autos de nº 0175.04.004.089-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reportando-se à manifestação de fl. 622, e à vista da certidão de matrícula ora apresentada, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, comprobatória da propriedade de bem imóvel em nome do executado, requer:

1. Seja a **PENHORA** do imóvel (de matrícula 155) tomada por **TERMO NOS AUTOS**, conforme autorizado pelo §5º do art. 659 do CPC;
2. seja **INTIMADA** da penhora a empresa executada, na pessoa de seus advogados (indicados no substabelecimento de fl. 429, volume 03/03), inclusive da nomeação do representante legal da empresa como depositário, tudo nos termos autorizados pelo mesmo §5º do art. 659 do CPC;
4. seja observada a necessidade de que o **TERMO DE PENHORA** contenha, ainda, a avaliação do bem penhorado, **EFETUADA POR QUEM O LAVRAR**, a teor do que dispõe o art. 13 da Lei 6.830/80, por aplicação analógica, ou, entendimento contrário, que se faça expedir Mandado para este fim;
5. finalmente, seja a penhora levada a **REGISTRO** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, MG.

Nestes termos, **com sempre renovadas homenagens**,
Pede deferimento.
Sete Lagoas, 6 de novembro de 2008.

ALESSANDRO RODRIGUES
Procurador do Estado
MASP 1.185.766,1 - OAB/MG 69.327

Rua Zoramento Farias, 30 - 3º andar, Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35.700-017 - Fone (31) 3772-9863

Num. 9532601167

Anexo 0040891-02.2004.8.13.0175 (0) (112549385) SEI 1080.01.0036639/2025-04 / pg. 504

Num. 9532621068 Num. 9532621068 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo n*:
0175.04.004089-1 Vistos, etc. Diante da inércia da parte executada em assinar o termo de depósito
do bem penhora à f. 634, nomeio a parte exeqüente depositária do bem penhorado, devendo ser
intimada para indicar quem assinará o respectivo termo. No mais, intime-se o exeqüente,
remetendo-lhe os autos, para providenciar a averbação no Ofício Imobiliário da penhora realizada,
no prazo de 10 (dez) dias, requerendo, ainda, o que entender de direito. Intimar. Cumprir. Conqêição
do Mato Qentro, 08 de fevereiro de 2010. TaunWr Ç ^stian ^alheiros Lima Juiz oé D ireho \

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 

Processo nº: 0175.04.004089-1

Vistos, etc.

Diante da inércia da parte executada em assinar o termo de depósito do bem penhora à f. 634, nomeio a parte exeqüente depositária do bem penhorado, devendo ser intimada para indicar quem assinará o respectivo termo.

No mais, intime-se o exeqüente, remetendo-lhe os autos, para providenciar a averbação no Ofício Imobiliário da penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo, ainda, o que entender de direito.

Intimar. Cumprir.

Conqêição do Mato Qentro, 08 de fevereiro de 2010.


Taunier Cristian Malheiros Lima
Juiz de Direito

DATA
Ante 20 dias do mês de 02/10
Ficam estes autos
Servidor: 

CMJ. 10.29.097-2

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (15) (112549621) SEI 1080.01.0036839/2020-017 / 00-1450 Num. 9532621068

SETE LAGOAS/MG 7 Coa esre, INTIMO-0.(Aí do despacho exarado em ' pelo P5M. Jura de Diceoto da Comarca de CONCEIÇÃO DO)'IATC DENTRO, nos autos acima mencionados, cujo tetr segue abaixo. DESPACHO JUDICIAL "Vistos. etc. Diante da inércia da parte executada em assinar c termo de depósito do bem penhotado à fl. 634, nomeio a parte exequente depositária dr bem penhocado, detendo ser intimada para indicar quem assinara o cespectitro termo. No mais, intime-*:e o exequente, remetendo—lhe os autos, para protidenciar a aretba^ao no Ofício Imobiliário da penhora realiaada, no praso de 10 lidea/ dias, requerendo, que entender de direito. Intimar. Cumprir CMD, 09/02/2010. (a) Taunier Cristian Halheiros Lima - Juis de Direito." ainda. o CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 28 de ffectereiro de £011.

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

SPDC-MG COMARCA DE COMEÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOAQUIM F. CABREIRO
RUA DE CATALÃO, 19 - CENTRO - CEP 35880-000/35



OFÍCIO INTIMATÓRIO ADVOGADO - EXTERNE

Processo: 0040901-36.2004.8.13.0175-12/SECRETARIA DO JUIZ - AÇÃO DE COBANÇA
CÍVIL 04 040901-1

Distribuição: 26/09/2015 - Intimados: 29/02/2011 *assina*

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : COMARCA COBA E FILADEL VITA

Advogado(a) e/ou Intimado(a):

DR. ALEXSANDRO RODRIGUES - PROCURADOR DO ESTADO

Endereço: RUA RICARDO FAZIO, 50 - 3º ANDAR - Fone:
CENTRO - CEP. 35700-017 - RUA LAGAROS 50

COM O SEU, INTIMOU-SE O Desagregado narrado em / pelo Sr. Juiz de Direito da
Comarca de COMEÇÃO DO MATO DENTRO, nos autos acima mencionados, cujo teor segue
abaixo:

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

"Visto, etc. Diante da inércia da parte executada em arquivar o termo de
degradação do bem penhorado à 21.09.2014, bem como a parte exequente depositária do bem
penhorado, detendo-se nos autos para indicar qual atividade o respectivo termo. No
mas, intimou-se e exequente, reconhecendo-se a autoria, para providenciar a avaliação
no Ofício Desagregado de penhora realizada no prazo de 10 (dez) dias, restando,
ainda, o que entender de direito. Intimar. Cumprir CND, 28/02/2015. (a) Terezie
Cristiane Schmitzer Lima - Juiz de Direito."

COMEÇÃO DO MATO DENTRO, 28 de fevereiro de 2011.

Assina

Devidção Judicial: VETOR CARLOS OLIVEIRA FORTINO
por ordem do (a) Juiz de Direito

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUZGADOS ESPECIAL É DE 9:00 AS 18:00 HORAS

Anexo 0040901-36.2004.8.13.0175-15 (112549021) SEI 1080.01.0030820/2011-701
Num. 9532621068

Conforme artigo 659, §5º, do CPC, nos casos em que a penhora de imóvel é realizada por meio de apresentação da respectiva matrícula, a constrição será efetivada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário. Dessa forma, basta que a secretaria confeccione o termo de penhora, intimando-se o executado, por publicação, uma vez que tem advogado constituído nos autos (f. 639). Com essa intimação, será constituído depositário. Sendo assim, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de f. 638, mantendo depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada, que deverá ser intimado na pessoa de seu advogado de que o termo foi confeccionado e que é o depositário do bem. Após, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Mato Dentro para que se proceda a averbação da penhora na matrícula do imóvel. Tudo satisfeito, dê-se vista dos autos ao executado, no prazo de 5 dias, conforme requerido na petição de f. 639 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se. Conceição do Mato Dentro, 02 de setembro de 2011.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Processo nº: 0175.04.4089-1
Ação: Cobrança

Vistos, etc.

Conforme artigo 659, §5º, do CPC, nos casos em que a penhora de imóvel é realizada por meio de apresentação da respectiva matrícula, a constrição será efetivada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário.

Dessa forma, basta que a secretaria confeccione o termo de penhora, intimando-se o executado, por publicação, uma vez que tem advogado constituído nos autos (f. 639). Com essa intimação, será constituído depositário.

Sendo assim, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de f. 638, mantendo como depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada, que deverá ser intimado na pessoa de seu advogado de que o termo foi confeccionado e que é o depositário do bem.

Após, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Mato Dentro para que se proceda a averbação da penhora na matrícula do imóvel.

Tudo satisfeito, dê-se vista dos autos ao executado, no prazo de 5 dias, conforme requerido na petição de f. 639 dos autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Conceição do Mato Dentro, 02 de setembro de 2011.


Bruno José Silva Nunes
Juiz de Direito Substituto

DATA 02/09/11
Assinado eletronicamente
por: Bruno José Silva Nunes
Servidor: 00000000000000000000

Cad. 10.28.081/2

Anexo 0040891-00.2004.8.13.0175 (15) (112549621)

SEI 1080.01.00036839/2025-04 / pg. 1473

Num. 9532621068

Num. 9532621070 Num. 9532621070 Processo nº: 0175.04.4089-1 Ação: Cobrança DESPACHO
Diante da controvérsia instaurada acerca da avaliação do bem penhorado. detlro o pedido do
exequente e determino a expedição de ofício à 3ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG
solicitando cópia da avaliação do imóvel realizada naquele Juízo (autos nº 0079.04.171428-2), bem
como para que i

Processo nº: 0175.04.4089-1
Ação: Cobrança

DESPACHO

Diante da controvérsia instaurada acerca da avaliação do bem penhorado, defiro o pedido do exequente e determino a expedição de ofício à 3ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG solicitando cópia da avaliação do imóvel realizada naquele Juízo (autos nº 0079.04.171428-2), bem como para que informe se houve a alienação judicial do imóvel naquele Juízo.

Sobrevindo resposta, abra-se vista às partes, no prazo de 05 dias.

Tudo satisfeito, venham os autos conclusos para os fins de direito.

Cumpra-se. Intime-se.

Conceição do Mato Dentro, 27 de março de 2017.

PAULO JOSÉ REZENDE BORGES
Juiz de Direito

DATA 11/6

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (16) (112549673) SEI 1080.01.0036839/2025-041 pg. 1573 Num. 9532621070

conta Judicial no Banco do Brasil, à disposição desse douto Juízo, até o limite do crédito exequendo informado, colimando a preservação do direito que lhe assiste. 2º - falo de haver praça designada em outro Juízo, com editais já publicados, recomenda que a adoção de igual providência nesse feito seja postergada para outro momento, o que requer. 3º — Quanto à dissensão estabelecida no feito, vê-se que há diferença de valor de avaliação para o bem penhorado, o que se constatou pelo cotejo daquela realizada pelo L. Oficial de Justiça à fl. 654 com a apresentada pelo executado às fls. 656/664. Se a parte executada não concorda com o valor atribuído ao bem penhorado, cabe a ela alegar a presunção de fidedignidade que emana da avaliação judicial realizada, por meio de perícia e, portanto, de quem detém conhecimento técnico específico para dirimir a controvérsia, às suas expensas. Naturalmente. Entretanto, também se vê que o imóvel em vias de ser alienado na 3ª Vara Cível de Contagem foi ali avaliado em R\$ 1.520.000,00 (fl. 668). E se naquele Juízo esse valor foi estabelecido de modo definitivo para o leilão, nada obsta, antes recomenda, a que

[illegible]

Num. 9532621070 Num. 9532621070 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO Processo n'º: 0175.04.4089-1 Ação: Cobrança DESPACHO Defiro o pedido de f. 688. Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado. Instrua o mandado com cópia do documento de f. 654. Sobrevindo o auto de avaliação, dê-se vista às partes, no prazo de 05 dias. Tudo cumprido, venham os autos conclusos para os fins de direito. Cumpra-se. Intime-se. Conceição do Mato Dentro, 29 de novembro de 2021. Carlos Alhefto dè\l Direito

600 73

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

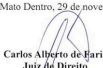
Processo n'º: 0175.04.4089-1
Ação: Cobrança

DESPACHO

Defiro o pedido de f. 688.
Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado.
Instrua o mandado com cópia do documento de f. 654.
Sobrevindo o auto de avaliação, dê-se vista às partes, no prazo de 05 dias.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para os fins de direito.
Cumpra-se. Intime-se.

Conceição do Mato Dentro, 29 de novembro de 2021.


Carlos Alberto de Faria
Juiz de Direito

DATA
29/11/2021
recebido pelo juiz
Servidor 

Arquivo 0040891-50.2004.8.13.0175 (16) (112549673) SEI 1080.01.0036939/2025-04 / pg. 1605 **Num. 9532621070**

Num. 9532621069 Num. 9532621069 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - processo n.º 0175.04.4089-1 DESPACHO 1 - Considerando que a avaliação judicial do bem penhorado data de 29/04/2009 (f. 631/631v), determino que seja procedida nova avaliação do bem imóvel penhorado, no prazo de 15 dias, dando-se, em seguida, vistas às partes, no prazo de 05 dias, oportunidade na qual deverá a parte exequente apresentar planilha atualizada do débito exequendo neste prazo. 2 - Em seguida, à secretaria para designação de dia para prateamento/leilão do bem penhorado pelo valor da avaliação, a realizar-se no átrio do Fórum. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação,



Processo n.º 0175.04.4089-1

DESPACHO

1 - Considerando que a avaliação judicial do bem penhorado data de 29/04/2009 (f. 631/631v), determino que seja procedida nova avaliação do bem imóvel penhorado, no prazo de 15 dias, dando-se, em seguida, vistas às partes, no prazo de 05 dias, oportunidade na qual deverá a parte exequente apresentar planilha atualizada do débito exequendo neste prazo.

2 - Em seguida, à secretaria para designação de dia para praxeamento/leilão do bem penhorado pelo valor da avaliação, a realizar-se no átrio do Fórum.

Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica, desde já, determinado a Secretaria que designe nova data para a venda do bem a quem mais der, por valor não inferior a 60% do valor da avaliação.

Expeçam-se os Editais na forma do artigo 686 do Código de Processo Civil.

O Edital será afixado no átrio do fórum e publicado, em resumo, uma única vez, como expediente judiciário, no órgão oficial.

Intimem-se para estes atos, por publicação, o devedor (art.687, parágrafo 5º do CPC), o exequente e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 dias antes do primeiro leilão (art. 698).

Nomeio Oficial leiloeiro o Sr. Franco Zaghen.

Intime-se. Cumpra-se.

Conceição do Mato Dentro, 16 de setembro de 2014.

ERICA CLIMENE XAVIER DUARTE
Juíza de Direito

LIAM NE XAVIER
Juíza de Direito

C66 10.25.097.2 (update 11/06/07)

Num. 9532621069
SEI 1080.01.0036839/2025-04 / pg. 1762

Num. 9532621069

Num. 9532621069 Num. 9532621069 6 ^2, COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA C FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO R DANIFI. DH CARVALHO, 189 - ChN'1 RO • CLP; 358W)(II)()- lcl. (31) 3868-1 575 - CONCI l(. ÀO ÍX) M.MO UIM RO M< 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS SECRETARIA DO JUIZO PROCESSO: 0040891-50.2004.8.13.0175 / 0175.04.004089-1 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 26/09/1995 MANDADO: 7 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS : COMERCIAL COSTA E FILHOS LTDA REU Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : penhorado(s) :

861

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA C
FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO

634

R DANIFI DE CARVALHO DH CARVALHO 189 - ChN'1 RO • CLP; 358W)(II)()- lcl. (31) 3868-1 575 - CONCI l(. ÀO ÍX) M.MO UIM RO M< 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

SECRETARIA DO JUIZO
PROCESSO: 0040891-50.2004.8.13.0175 / 0175.04.004089-1 MANDADO: 7
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 26/09/1995

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU : COMERCIAL COSTA E FILHOS LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
COMERCIAL COSTA E FILHOS LTDA - CNPJ: 18.303.769/0001-08
Representante legal: DA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R. JOSÉ SENA, 00 - Fone:
CENTRO - CEP: 35860000 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Revellado abaixo nominado que, em cumprimento a esta, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À AVALIAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, do bem imóvel penhorado, constante das ff. 627/628 verso e 631/ 631 verso dos autos, cujas cópias seguem anexas. c/

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 10 de dezembro de 2014.

Prescreva(o) Judicial: VITOR CARLOS DE OLIVEIRA PORTILHO
poe versus do MM Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente formal.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: TATIANA CARLA LAZZARINI DA SILVEIRA
Mandado 7

REGIÃO: 43 - SEDE

Certidão: Voto
Anota

Voto de Censura de R\$ 10,88 a ser imposto

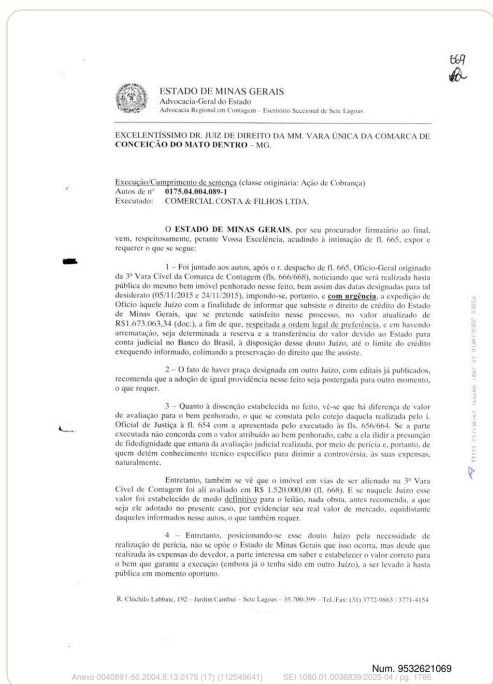
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

29. 01. 15

Num. 9532621069

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (17) (112549041) SEI 1080.01.0036839-2025-08 / pg. 1764

fato de haver praça designada em outro Juízo, com editais já publicados, recomenda que a adoção de igual providencia nesse feito seja postergada para outro momento, o que requer. S ac IO 2 3 - Quanto à dissensão estabelecida no feito, vê-se que há diferença dc valor de avaliação para o bem penhorado. o que se constata pelo cotejo daquela realizada pelo i. Oficial de Justiça à fl. 654 com a apresentada pelo executado às fls. 656/664. Se a parte executada não concorda com o valor atribuído ao bem penhorado. cabe a ela ilidir a presunção de fidedignidade que emana da avaliação judicial realizada, por meio de perícia e, portanto, de quem detém conhecimento técnico específico para dirimir a controvérsia, às suas expensas, naturalmente. o> Entretanto, também se vê que o imóvel em vias de ser alienado na 3ª Vara Cível de Contagem foi ali avaliado em RS 1.520.000,00 (fl. 668). E se naquele Juízo esse



Página 205 · score 87.5 · nativo

I 5'^ ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO "SÚMULA 53 sentença que, independentemente de pedido, determina a correção monetária do débito judicial não é ultra ou extra petita. "É permitida a cumuição da multa contratual com os honorários de advogado, após o advento do Código de Processo Civil vigente." (STF, Súmula 616). "São cumuláveis os Juros moratórios com os remuneratórios, independentemente da multa contratual decorrente da cobrança judiciali."



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



"SÚMULA Nº 53 sentença que, independentemente de pedido, determina a correção monetária do débito judicial não é ultra ou extra petita."

"É permitida a cumulação da multa contratual com os honorários de advogado, após o advento do Código de Processo Civil vigente." (STF, Súmula 616).

"São cumuláveis os juros moratórios com os remuneratórios, independentemente da multa contratual decorrente da cobrança judiciali." (REsp. 4.026, Min. Dias Trindade, DJU de 18.03.91, pág. 2.800)."

"Não se confundem juros, correção monetária e multa contratual. Os juros são os frutos do capital mutuado; a correção monetária instrumento de atualização da moeda corroida; a multa, ressarcimento pelo atraso da obrigação." (Ap. Cível nº 42.181, Des. Amaral e Silva, DISC nº 8751, de 27.05.93, pág. 06)."

"O STF decidiu que a cobrança da correção monetária e da taxa de permanência não são incompatíveis." (Ap. Cível nº 32.256, Des. May Filho, JC 65/93)."

"Não é ilegal a taxa de juros pactuada com estabelecimento bancário, cujos percentuais se sujeitam unicamente aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional" (REsp. n. 19.294-SP, Ementário STJ 9/94, rel. Min. Barros Monteiro)."

"A norma do § 3º do art. 192 da CF é de eficácia plena, por isso que contém, em seu enunciado, todos os elementos necessários à sua aplicação. Logo, é auto-executável, de incidência imediata" (RT 653/192).



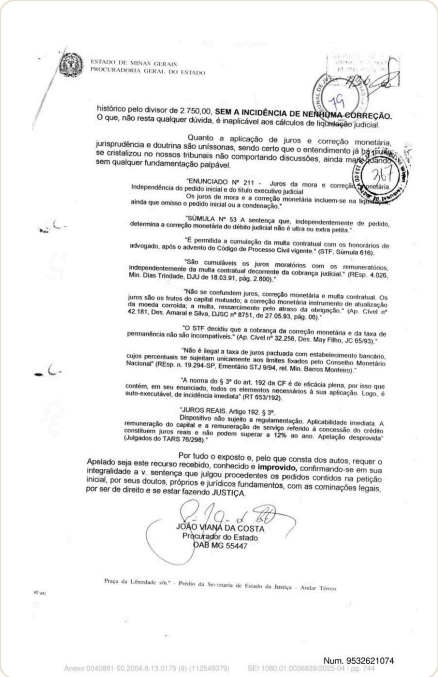
Prça da Liberdade 949 - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Área: 0040891-50.2004.8.13.0175 (5) (112548257)

Num. 9532620420

SEI 1080.01.0036839/2013-01 - pág. 205

/ Wstóhcopelo divisor de 2.750,00, SEM A INCIDÊNCIA DE NEWtui O que, nao resta qualquer dúvida, é inaplicável aos cálculos de li!^ S==ÍSSêiEár=5^: Independência do pe^o^^iSe do^títulVe^ecutivo judiir^' " correçãl^ni^y' ainda que omisso o^eSin^laZVcondenTã" j-, "SÚMULA N® 53 A sentença determina a correção monetária do débito judicial ^ ^ permitida a cumulação da muHa contrainai advogado, após o advento do Código de Pmcesso independentemente ^dTmulta coSuardecoSnmdí^T^ remunerafórios. Min. Dias Trindade, DJU de 18 osS ^9^ «DRREÇÃO. ão judicial.



sem qualquer fundamentação palpável. t Juros da mora e correção monetária. "ENUNCIADO N" 211 Independência do pedido inicial e do título executivo judicial Os Juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omisso o pedido inicial ou a condenação." "SÚMULA N^o 53 A sentença que, independentemente de ^dido determina a correção monetária do débito judicial não é ultra ou extra petita. Praça da Liberdade s/n.º - [»rédio da Secretaria de Estado da Justiça Andar Téi a IO/MQ Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (15) (112549621) SEI 1080.01.0036839/2025-04 / pg. 1376



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL
PRAÇA DA LIBERDADE, S/N.º
30130-000 - BELO HORIZONTE, MG

15/04/2025
14:38:27

O valor da dívida, em setembro de 1997 era de R\$ 97.181,28, sem a incidência de juros legais, fls. 287;

Às fls. 269, o Autor impugnou o laudo pericial, face à não aplicação de juros legais nos cálculos, ao fundamento de que a correção monetária aplicada, representa tão somente a atualização do valor histórico apurado na contagem da Ré.

Autor e Ré mantiveram contrato na modalidade de prestação de serviços, tendo ambos ampla ciência das cláusulas e condições gerais e estabelecidas no instrumento contratual, como afirmado pelo próprio perito.

Desta forma, a falta de adimplemento da obrigação, por parte da Ré, por ato voluntário, posto que se manteve inerte por todo este tempo, há que ser penalizado com a incidência da atualização monetária, juros e multa.

A inércia da Ré não pode ser utilizada como mecanismo capaz de lhe proporcionar benefícios, nem permitir que continue se locupletando as custas do Autor.

Inconformada com os resultados da perícia, a Ré encomendou laudos que, **concessa maxima venia**, não podem ser admitidos, posto que realizados de forma absolutamente imreal, destituídos de qualquer conhecimento de modalidade ou forma de cálculos judiciais. Percebe-se com absoluta clareza, que os cálculos apresentados pela Ré, não contém nenhum suporte técnico, do ponto de vista jurídico. Na realidade, referidos trabalhos são uma afronta aos mais cristalinhas entendimentos doutrinários e jurisprudências aplicáveis à atualização de dívidas judiciais.

Em várias oportunidades em que se manifestou nos autos, a Ré, de forma equivocada, tentou fazer crer que o Sr. perito oficial, havia determinado como valor da dívida, o montante de R\$ 5.027,62, fls. 287.

Nenhum outro entendimento pode ser levado em consideração, senão o de que a Ré estava equivocada ao afirmar o valor acima como da dívida.

Ora, é de clareza solar a informação contida às fls. 286/287. O valor em torno de cinco mil reais, representa a simples divisão do valor histórico pelo divisor de 2.750,00, **SEM A INCIDÊNCIA DE NENHUMA CORREÇÃO**. O que, não resta qualquer dúvida, é insusceptível aos cálculos de liquidação judicial.

Quanto à aplicação de juros e correção monetária, jurisprudência e doutrina são unânimes, sendo certo que o entendimento já há muito se cristalizou no nosso tribunais não comportando discussões, ainda mais quando sem qualquer fundamentação palpável.

"ENUNCIADO Nº 211 - Juros da mora e correção monetária. Independência do pedido inicial e do título executivo judicial. Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omisso o pedido inicial ou a condenação."

"SÚMULA Nº 53 A sentença que, independentemente de pedido, determina a correção monetária do débito judicial não é ultra ou extra petita."

Praça da Liberdade, s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

ANEXO

SEI 1080.01.0036839/2025-04

Num. 9532597311

Contato/corresp. - Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, 35681-156, itaúna - MG, Tel: (37) 3243- 6174 - www.fernandoteiloelro.com.br. imlssòee do LeHaeho; em caso de arrematação 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação, acordo, pagamento ou parcelamento será de 4% sobre o vaior da avaliação, a ser paga pelo executado: em caso de remição 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remido. E, em caso de anulação do leilão ou cancelamento da arrematação a comissão será de 5% por quem deu causa ao ato que provocou a anulação. Para os casos de adjudicação, acordo, parceiamente ou pagamento do débito, a comissão do leiloeiro deverá ser feita com antecedência ao ato, podendo ser através de depósito judicial. 0 Intimação; Fica{m} desde logo incimado(s) o(s) devedorfes) e, se casado (s) for (em) seu (s) c^uge (s) conforme art. 68755®. do CPC. De acordo com o previsto no CPC, em não se obtendo para qualquer item leiloado, o avaliação, será aceito, para submissão do Juiz, O MELHOR LANCE OFERECIDO. da Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (17) (112549641) SEI 1080.01.0036839/2025-04 / pg. 1784



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 5

Página 2 · score 93.0 · nativo

[• ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA GERAL DO ESTADO I m 3- Isto posto, com base nos arts.580 e 585, I do CPC, tem esta a finalidade de propor contra o Executado a presente Ação de Execução, objetivando haver o aludido crédito, cujo titular vem a ser o Estado de Minas Gerais, como já declarado por sentença judicial, devidamente transitada em julgado. 4- ■Requer a Exequite, para tanto, que V. Exa. se digne ordenar a citação da parte ré, na pessoa de seu representante legal, para pagar, em 24 horas, o valor devido, ou oferecer bens que garantam a Execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à garantia do principal , juros, custas e honorários advocatícios. 5- Em não sendo encontrado o Executado, requer, desde já, que se proceda ao arresto de tantos bens quantos necessários á garantia do juízo.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

3- Isto posto, com base nos arts 580 e 585, I do CPC, tem esta a finalidade de propor contra o Executado a presente Ação de Execução, objetivando haver o aludido crédito, cujo titular vem a ser o Estado de Minas Gerais, como já declarado por sentença judicial, devidamente transitada em julgado.

4- Requer a Exequite, para tanto, que V. Exa. se digne ordenar a citação da parte ré, na pessoa de seu representante legal, para pagar, em 24 horas, o valor devido, ou oferecer bens que garantam a Execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à garantia do principal , juros, custas e honorários advocatícios.

5- Em não sendo encontrado o Executado, requer, desde já, que se proceda ao arresto de tantos bens quantos necessários á garantia do juízo.

6- Realizada a penhora, intimado o Executado, decorrido o prazo do art. 738 do CPC, requer, outrossim, seja determinada a avaliação dos bens e, porventura suficientes, sua alienação em hasta pública, prosseguindo a execução na forma do art. 696 e seguintes, até completa satisfação do crédito reclamado.

Dá-se à presente o valor de R\$ 374.620,54.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2004

M^{te} Mariana Sória de Oliveira
Marta Letícia Sória de Oliveira Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.812 - MASP 1065850-8

Praca da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9532601164

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (4) (112549267) SEI 1080.01.0036839/200304 1/20

causa na Execução. citacs<o que se deu t D r n a ns ,V' ao nos . - l transitada em julgado, de-se vista
ao Em- bargante, por cinco dias, para execução da sucumbência, apos. ^ ^ ^apassados atos de
execução, arquivem-se, com diligencias de ul- pra- F= ' - l=í - l - h.^entrD. de Cone .


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

115254362071
 115254362071
 115254362071

"O titular do título ou o sucessor imediato do mesmo, que não tenha sido admitido para a dívida ou, tendo, em virtude de falta de título ou de outro motivo, não possa obter mais sua execução, é habilitado ao presente para obter a satisfação da dívida, cujo montante deverá ser restituído ao credor que se apresentar a este efeito". (Art. 286)

Patentado nos termos a fim de eliminar a ilicitude do título de crédito, para o qual a Executiva, não se portante e Execução, posto que "a respeito de cobrança do crédito, fundada-se a posse em título líquido, certo e exigível" (art. 286), "caput" do CC, e, "a sua execução, em título líquido, certo e exigível, certo e exigível" (artigo 286, I do CC).

Diante do exposto, **DECLARA** a validade do título de crédito, para o fim de eliminar a ilicitude do mesmo, assim a primeira e segunda, e, portanto, a terceira, e, portanto, a quarta, e, portanto, a quinta, e, portanto, a sexta, e, portanto, a sétima, e, portanto, a oitava, e, portanto, a nona, e, portanto, a décima, e, portanto, a décima primeira, e, portanto, a décima segunda, e, portanto, a décima terceira, e, portanto, a décima quarta, e, portanto, a décima quinta, e, portanto, a décima sexta, e, portanto, a décima sétima, e, portanto, a décima oitava, e, portanto, a décima nona, e, portanto, a vigésima, e, portanto, a vigésima primeira, e, portanto, a vigésima segunda, e, portanto, a vigésima terceira, e, portanto, a vigésima quarta, e, portanto, a vigésima quinta, e, portanto, a vigésima sexta, e, portanto, a vigésima sétima, e, portanto, a vigésima oitava, e, portanto, a vigésima nona, e, portanto, a trinta, e, portanto, a trinta e uma, e, portanto, a trinta e duas, e, portanto, a trinta e três, e, portanto, a trinta e quatro, e, portanto, a trinta e cinco, e, portanto, a trinta e seis, e, portanto, a trinta e sete, e, portanto, a trinta e oito, e, portanto, a trinta e nove, e, portanto, a quadragésima, e, portanto, a quadragésima e uma, e, portanto, a quadragésima e duas, e, portanto, a quadragésima e três, e, portanto, a quadragésima e quatro, e, portanto, a quadragésima e cinco, e, portanto, a quadragésima e seis, e, portanto, a quadragésima e sete, e, portanto, a quadragésima e oito, e, portanto, a quadragésima e nove, e, portanto, a quinquagésima, e, portanto, a quinquagésima e uma, e, portanto, a quinquagésima e duas, e, portanto, a quinquagésima e três, e, portanto, a quinquagésima e quatro, e, portanto, a quinquagésima e cinco, e, portanto, a quinquagésima e seis, e, portanto, a quinquagésima e sete, e, portanto, a quinquagésima e oito, e, portanto, a quinquagésima e nove, e, portanto, a sexagésima, e, portanto, a sexagésima e uma, e, portanto, a sexagésima e duas, e, portanto, a sexagésima e três, e, portanto, a sexagésima e quatro, e, portanto, a sexagésima e cinco, e, portanto, a sexagésima e seis, e, portanto, a sexagésima e sete, e, portanto, a sexagésima e oito, e, portanto, a sexagésima e nove, e, portanto, a septuagésima, e, portanto, a septuagésima e uma, e, portanto, a septuagésima e duas, e, portanto, a septuagésima e três, e, portanto, a septuagésima e quatro, e, portanto, a septuagésima e cinco, e, portanto, a septuagésima e seis, e, portanto, a septuagésima e sete, e, portanto, a septuagésima e oito, e, portanto, a septuagésima e nove, e, portanto, a octogésima, e, portanto, a octogésima e uma, e, portanto, a octogésima e duas, e, portanto, a octogésima e três, e, portanto, a octogésima e quatro, e, portanto, a octogésima e cinco, e, portanto, a octogésima e seis, e, portanto, a octogésima e sete, e, portanto, a octogésima e oito, e, portanto, a octogésima e nove, e, portanto, a nonagésima, e, portanto, a nonagésima e uma, e, portanto, a nonagésima e duas, e, portanto, a nonagésima e três, e, portanto, a nonagésima e quatro, e, portanto, a nonagésima e cinco, e, portanto, a nonagésima e seis, e, portanto, a nonagésima e sete, e, portanto, a nonagésima e oito, e, portanto, a nonagésima e nove, e, portanto, a centésima, e, portanto, a centésima e uma, e, portanto, a centésima e duas, e, portanto, a centésima e três, e, portanto, a centésima e quatro, e, portanto, a centésima e cinco, e, portanto, a centésima e seis, e, portanto, a centésima e sete, e, portanto, a centésima e oito, e, portanto, a centésima e nove, e, portanto, a centésima e dez, e, portanto, a centésima e onze, e, portanto, a centésima e doze, e, portanto, a centésima e treze, e, portanto, a centésima e quatorze, e, portanto, a centésima e quinze, e, portanto, a centésima e dezesseis, e, portanto, a centésima e dezessete, e, portanto, a centésima e dezoito, e, portanto, a centésima e dezenove, e, portanto, a centésima e vinte, e, portanto, a centésima e vinte e uma, e, portanto, a centésima e vinte e duas, e, portanto, a centésima e vinte e três, e, portanto, a centésima e vinte e quatro, e, portanto, a centésima e vinte e cinco, e, portanto, a centésima e vinte e seis, e, portanto, a centésima e vinte e sete, e, portanto, a centésima e vinte e oito, e, portanto, a centésima e vinte e nove, e, portanto, a centésima e trinta, e, portanto, a centésima e trinta e uma, e, portanto, a centésima e trinta e duas, e, portanto, a centésima e trinta e três, e, portanto, a centésima e trinta e quatro, e, portanto, a centésima e trinta e cinco, e, portanto, a centésima e trinta e seis, e, portanto, a centésima e trinta e sete, e, portanto, a centésima e trinta e oito, e, portanto, a centésima e trinta e nove, e, portanto, a centésima e quarenta, e, portanto, a centésima e quarenta e uma, e, portanto, a centésima e quarenta e duas, e, portanto, a centésima e quarenta e três, e, portanto, a centésima e quarenta e quatro, e, portanto, a centésima e quarenta e cinco, e, portanto, a centésima e quarenta e seis, e, portanto, a centésima e quarenta e sete, e, portanto, a centésima e quarenta e oito, e, portanto, a centésima e quarenta e nove, e, portanto, a centésima e cinquenta, e, portanto, a centésima e cinquenta e uma, e, portanto, a centésima e cinquenta e duas, e, portanto, a centésima e cinquenta e três, e, portanto, a centésima e cinquenta e quatro, e, portanto, a centésima e cinquenta e cinco, e, portanto, a centésima e cinquenta e seis, e, portanto, a centésima e cinquenta e sete, e, portanto, a centésima e cinquenta e oito, e, portanto, a centésima e cinquenta e nove, e, portanto, a centésima e sessenta, e, portanto, a centésima e sessenta e uma, e, portanto, a centésima e sessenta e duas, e, portanto, a centésima e sessenta e três, e, portanto, a centésima e sessenta e quatro, e, portanto, a centésima e sessenta e cinco, e, portanto, a centésima e sessenta e seis, e, portanto, a centésima e sessenta e sete, e, portanto, a centésima e sessenta e oito, e, portanto, a centésima e sessenta e nove, e, portanto, a centésima e setenta, e, portanto, a centésima e setenta e uma, e, portanto, a centésima e setenta e duas, e, portanto, a centésima e setenta e três, e, portanto, a centésima e setenta e quatro, e, portanto, a centésima e setenta e cinco, e, portanto, a centésima e setenta e seis, e, portanto, a centésima e setenta e sete, e, portanto, a centésima e setenta e oito, e, portanto, a centésima e setenta e nove, e, portanto, a centésima e oitenta, e, portanto, a centésima e oitenta e uma, e, portanto, a centésima e oitenta e duas, e, portanto, a centésima e oitenta e três, e, portanto, a centésima e oitenta e quatro, e, portanto, a centésima e oitenta e cinco, e, portanto, a centésima e oitenta e seis, e, portanto, a centésima e oitenta e sete, e, portanto, a centésima e oitenta e oito, e, portanto, a centésima e oitenta e nove, e, portanto, a centésima e noventa, e, portanto, a centésima e noventa e uma, e, portanto, a centésima e noventa e duas, e, portanto, a centésima e noventa e três, e, portanto, a centésima e noventa e quatro, e, portanto, a centésima e noventa e cinco, e, portanto, a centésima e noventa e seis, e, portanto, a centésima e noventa e sete, e, portanto, a centésima e noventa e oito, e, portanto, a centésima e noventa e nove, e, portanto, a centésima e cem, e, portanto, a centésima e cem e uma, e, portanto, a centésima e cem e duas, e, portanto, a centésima e cem e três, e, portanto, a centésima e cem e quatro, e, portanto, a centésima e cem e cinco, e, portanto, a centésima e cem e seis, e, portanto, a centésima e cem e sete, e, portanto, a centésima e cem e oito, e, portanto, a centésima e cem e nove, e, portanto, a centésima e cento e dez, e, portanto, a centésima e cento e onze, e, portanto, a centésima e cento e doze, e, portanto, a centésima e cento e treze, e, portanto, a centésima e cento e quatorze, e, portanto, a centésima e cento e quinze, e, portanto, a centésima e cento e dezesseis, e, portanto, a centésima e cento e dezessete, e, portanto, a centésima e cento e dezoito, e, portanto, a centésima e cento e dezenove, e, portanto, a centésima e cento e vinte, e, portanto, a centésima e cento e vinte e uma, e, portanto, a centésima e cento e vinte e duas, e, portanto, a centésima e cento e vinte e três, e, portanto, a centésima e cento e vinte e quatro, e, portanto, a centésima e cento e vinte e cinco, e, portanto, a centésima e cento e vinte e seis, e, portanto, a centésima e cento e vinte e sete, e, portanto, a centésima e cento e vinte e oito, e, portanto, a centésima e cento e vinte e nove, e, portanto, a centésima e cento e trinta, e, portanto, a centésima e cento e trinta e uma, e, portanto, a centésima e cento e trinta e duas, e, portanto, a centésima e cento e trinta e três, e, portanto, a centésima e cento e trinta e quatro, e, portanto, a centésima e cento e trinta e cinco, e, portanto, a centésima e cento e trinta e seis, e, portanto, a centésima e cento e trinta e sete, e, portanto, a centésima e cento e trinta e oito, e, portanto, a centésima e cento e trinta e nove, e, portanto, a centésima e cento e quarenta, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e uma, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e duas, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e três, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e quatro, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e cinco, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e seis, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e sete, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e oito, e, portanto, a centésima e cento e quarenta e nove, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e uma, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e duas, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e três, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e quatro, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e cinco, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e seis, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e sete, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e oito, e, portanto, a centésima e cento e cinquenta e nove, e, portanto, a centésima e cento e sessenta, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e uma, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e duas, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e três, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e quatro, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e cinco, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e seis, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e sete, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e oito, e, portanto, a centésima e cento e sessenta e nove, e, portanto, a centésima e cento e setenta, e, portanto, a centésima e cento e setenta e uma, e, portanto, a centésima e cento e setenta e duas, e, portanto, a centésima e cento e setenta e três, e, portanto, a centésima e cento e setenta e quatro, e, portanto, a centésima e cento e setenta e cinco, e, portanto, a centésima e cento e setenta e seis, e, portanto, a centésima e cento e setenta e sete, e, portanto, a centésima e cento e setenta e oito, e, portanto, a centésima e cento e setenta e nove, e, portanto, a centésima e cento e oitenta, e, portanto, a centésima e cento e oitenta e uma, e, portanto, a centésima e cento e oitenta e duas, e, portanto, a centésima e cento e oitenta e três, e, portanto, a centésima e cento e oitenta e quatro, e, portanto, a centésima e cento e oitenta e cinco, e,

foi publicada no Diário da h de novembro de 2003, Eu. Analista/técnico Judiciário lavrei a presente. isoça de CERTIDÃO DE TRÂNSITO Certifico que a decisão/despacho de fl . ^ A transitou em julgado em 04 de dezembro da 2003, Brasília, 11 de dezembro de 2003. Eu, Á Analista/Técnico Judiciário, lavrei a presente^ ' TERMO DE REMESSA :es autos Em 11 de dezembro de 2003 faço remes; à Seção de Baixa de Processos. Eu, —I Chefe da Seção de Anotações e Control^ de Despachos,

Supremo Tribunal Federal

Fl. 343

Processo: RS. 478.891

TERMO DE PROCESSAMENTO

Em 20 de dezembro de 2003 processei estes autos. PT, Analista/Técnico Judiciário, lavrei este termo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão/despacho de fls. 36 foi publicado no Diário da Justiça de 24 de novembro de 2003. Eu, PT, Analista/Técnico Judiciário lavrei a presente.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico que a decisão/despacho de fl. 36 transitou em julgado em 04 de dezembro de 2003. Brasília, 11 de dezembro de 2003. Eu, PT, Analista/Técnico Judiciário, lavrei a presente.

TERMO DE REMESSA

Em 11 de dezembro de 2003 faço remessa destes autos à Seção de Baixa de Processos. Eu, PT, Chefe da Seção de Anotações e Controle de Despachos, lavrei este termo.

Num. 9532630425

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (7) (112549306) SEI 1080.01.0036839/2025-04 - pág. 469

proc. 9B6, sistente a penhora efetuada, condenando a Embargada das custas processuais e honorários advocatícios. 20%. (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa com correção monetária, a partir da data da citação, até o efetivo pagamento. I * Transitada em julgado, de-se vista ao Embargante, por cinco dias, para impugnação da sucumbência, após, transcorridos os prazos de impugnação, arquivem-se, com diligências de praxe. ul - - RC _ I - Cone. M.*~^entrD. 21 de junho de 1993. / <

[illegible]

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. estes na base de 20%. (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa na Execução, com correção monetária à partir da data da citação que se deu nos autos do processo executivo. - J Transitada em julgado, de-se vista ao Embargante, por cinco dias, para execução da sucumbência, apOs, trapassados atos de execução, arquivem-se, com diligências de praxe. - Fí - l - Cone. JfT~entro. 21 de junho de 1993.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"A liquidação do título de crédito, antes de ser vista do Juiz, não é de ofício, mas, antes, de iniciativa de todos os elementos necessários para sua expedição, e feita de sua expedição, depois, a liquidação do título, que somente depois ser verificada em procedimento especial." (STJ-RJ)

Patentada portanto a ilicitude do título de crédito que fundamente a não Execução, mas, portanto a Execução, posto que "a execução para o título de crédito, fundamente sempre em título ilíquido, certo e exigível" (art. 206, caput do CC), e, "é nula a execução de título executado, quando líquido, certo e exigível." (artigo 610, I do CC).

Diante do exposto, **JULGO** **PROCEDENTE** os Embargos, para o fim de não se declarar, nula a Execução, em apenso - proc. 496, tornando-se insubsistente a penhora efetuada. Condenando a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 200 (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa na Execução, com correção monetária a partir da data da citação que se deu nos autos do processo executivo.

Transitada em julgado, **de-se** vista ao Embargante, por cinco dias, para execução da sucumbência, após, ultrapasados atos de execução, **prosseguir-se**, com diligência de praxe.

P. R. I.

Conc. M. D., Twenty, 21 de Junho de 1953.


CRISTIANO ALVES VALDEIROS DO LAGO
 JUIZ DE DIREITO / MINAS GERAIS

DATA
 Aos 21 de Junho de 1953.
 recbi estes autos de 
 de **João de Deus**
 Escrivão do Juízo.

CERTIDÃO
 Cretito - em **7** de Junho de **1953** -
 executado **deu-se** **na** **maior**

Boa Fei.
 Conc. M. D., 21 de Junho de 1953


Num.
SEI 1080.01.0036839/2025-04

Num. 9532615242

Página 2 · score 100.0 · nativo

3- Isto posto, com base nos arts.580 e 585, I do CPC, tem esta a finalidade de propor contra o Executado a presente Ação de Execução, objetivando haver o aludido crédito, cujo titular vem a ser o Estado de Minas Gerais, como já declarado por sentença judicial, devidamente transitada em julgado. 4- ■Requer a Exequent, para tanto, que V. Exa. se digne ordenar a citação da parte ré, na pessoa de seu representante legal, para pagar, em 24 horas, o valor devido, ou oferecer bens que garantam a Execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios. 5- Em não sendo encontrado o Executado, requer, desde já, que se proceda ao arresto de tantos bens quantos necessários á garantia do juízo. 6- Realizada a penhora, intimado o Executado, decorrido o prazo do art. 738 do CPC, requer, outrossim, seja determinada a avaliação dos bens e, porventura suficientes, sua alienação em hasta pública, prosseguindo a execução na forma do art.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

3- Isto posto, com base nos arts.580 e 585, I do CPC, tem esta a finalidade de propor contra o Executado a presente Ação de Execução, objetivando haver o aludido crédito, cujo titular vem a ser o Estado de Minas Gerais, como já declarado por sentença judicial, devidamente transitada em julgado.

4- ■Requer a Exequent, para tanto, que V. Exa. se digne ordenar a citação da parte ré, na pessoa de seu representante legal, para pagar, em 24 horas, o valor devido, ou oferecer bens que garantam a Execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

5- Em não sendo encontrado o Executado, requer, desde já, que se proceda ao arresto de tantos bens quantos necessários á garantia do juízo.

6- Realizada a penhora, intimado o Executado, decorrido o prazo do art. 738 do CPC, requer, outrossim, seja determinada a avaliação dos bens e, porventura suficientes, sua alienação em hasta pública, prosseguindo a execução na forma do art. 696 e seguintes, até completa satisfação do crédito reclamado.

Dá-se à presente o valor de R\$ 374.620,54.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2004

M^{te} Leticia Sára de Oliveira Costa
Marta Leticia Sára de Oliveira Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912- MAJSP 196850-6

Praca da Liberdade, s/nº - Pódo do Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9532601164

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (4) (112549267) SEI 1080.01.0036839/20040101

Num. 9532601164 Num. 9532601164 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DE^frRO - JUSTIÇA COMUM FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO R. DANIEL DE CARVALHO. 189 -CDITRO MAKDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃ .V 3^ / SECRETARIA DO JUÍZO MANDADO: 1 PROCESSO: 0175 04 004089-1 AÇÃO de cobrança - Distribuído em 26/09/1995 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO
PROCESSO: 0175 04 004089-1 MANDADO: 1
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 26/09/1995
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: 1 COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA
Pessoa a ser Citada:
COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA - CNPJ: 18.303.768/0001-08
Representante Legal: BRENO JOSE DE ARAUJO COSTA E OTACILIO DE ARAUJO COSTA
Endereço:
AV. SEC. 50 - Fone:
CENTRO - CEP: 35660000 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este, cite a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374620,54 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) ou que bastem ao pagamento, com a imediata inclinação, inclusive do ônus, se casado for, na hipoteca da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem, o devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arquite-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.
COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
"Cite-se o executado para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 24 hs. CMD. 17/08/2004. (a) Mácio Paulo de Mousa Campos Montoro-Juiz de Direito."

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 13 de outubro de 2004.

Escrivão Judicial: MARILYN COSTA JORGE SEABRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em juízo, sem o uso de esc. de identificação e usando vestimenta adequada ao ambiente forense.
Município da Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional:
LEUZANTONIO DOS SANTOS
REGIÃO: 43 - REDE
Verba de Coeficiente de R\$ 12,00 a ser empregada.
Mandado: 1
Certidão: ☐ Verso ☒ Retorno

1 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMI^ ^ ^ h | * « ^ - ' FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO * ' R, DANIELDECARVALHO. ia9-CQmíO M Ui;- MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO t « m. 1 5t? ^ m I SECRETARIA DO JUÍZO MT^DADO: 1 PROCESSO: 0175 04 004069-1

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
E DOMINICARVALHO, SE CORTA
MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO **PA 456**

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0175 04 004069-1 MANDADO: 1
AÇÃO DE CITAÇÃO - Distribuído em 24/09/1995

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

Pessoa a ser citada:
COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA - CNPJ: 18.203.768/0001-08
Representante legal: BRUNO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA & OTACILIO DE ARAÚJO COSTA
Endereço:
AV JK, 50 - Fone:
CENTRO - CEP: 35860000 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vaza supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374.620,54 referente ao valor da execução, acrescida de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) ou que baitem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Procede-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

CONCLUSÃO/RESENDA JUDICIAL
"Cite-se o executado para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 24 hs. CNJ: 17/09/2004. (a) Márcio Paulo de Moura Campos Montoro-Juiz de Direito."

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 13 de outubro de 2004. f

Escrivão(s) Judicial: MARCELO COSTA JORGE SEABRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cidade:
Ao comparecer em juízo, esteja munido de cópia de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente formal.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LEUZANTONIO DOS SANTOS *Assinatura* **Mandado: 1**

REGIÃO 43 - REDE **Certidão: 1**

Valor de Cômputo de R\$ 12,00 a ser recolhido. **Certidão: 1**

R\$ 12,00, 04

Num. 9532601164

Anexo 0040691-50.2004.8.13.0175 (4) (112549267) SEI 1080.01.0036839-0125-047 pag. 24

Num. 9532601164 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Instância COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO VARA ÚNICA Vistos em correição... Processo n^o: Proceda-se à penhora de tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, expedindo-se o competente mandado. CMD, .^0 / J^/Q^ . Mário Paulo deWlo ampos Montoro 18° Juiz de Direito Substituto DATA Aos 7 de janeiro de 2005, recebi estes «jtos do MM.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
VARA ÚNICA



Vistos em correição...

Processo n^o: 4099.1/04

Proceda-se à penhora de tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, expedindo-se o competente mandado.

CMD, 30 / 12 / 04


Mário Paulo de Moura Campos Montoro
18º Juiz de Direito Substituto

DATA

Aos 7 de janeiro de 2005, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito.

A Escrevente 

Cód. 10.30.910

Num. 9532601164

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (4) (112549267) SEI 1080.01.0036839/2025-01 / pg. 30

Num. 9532601164 Num. 9532601164 FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO R. DANALDECARVALO.189 - CEMTIK) MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO lieiGTA!! C4iU«i4 i ** M»S SESCETARIA DO JUÍ20 MANDADO: 2 PROCESSO: 0175 04 004089-1 îiÇliO DB COBRANÇA > Distribuído bu 26/09/1995 AUTOR: ESTADO DB MINAS GERAIS

FORUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
 1 DAMEL DE CARVALHO, 19 - CENTRO
 MANDADO DE PRONTO AVALIAÇÃO E REGISTRO
 RECIBO Nº 56474
 11/11/14
 14/11/14
 15/11/14
 16/11/14
 17/11/14
 18/11/14
 19/11/14
 20/11/14
 21/11/14
 22/11/14
 23/11/14
 24/11/14
 25/11/14
 26/11/14
 27/11/14
 28/11/14
 29/11/14
 30/11/14
 01/12/14
 02/12/14
 03/12/14
 04/12/14
 05/12/14
 06/12/14
 07/12/14
 08/12/14
 09/12/14
 10/12/14
 11/12/14
 12/12/14
 13/12/14
 14/12/14
 15/12/14
 16/12/14
 17/12/14
 18/12/14
 19/12/14
 20/12/14
 21/12/14
 22/12/14
 23/12/14
 24/12/14
 25/12/14
 26/12/14
 27/12/14
 28/12/14
 29/12/14
 30/12/14
 31/12/14
 01/01/15
 02/01/15
 03/01/15
 04/01/15
 05/01/15
 06/01/15
 07/01/15
 08/01/15
 09/01/15
 10/01/15
 11/01/15
 12/01/15
 13/01/15
 14/01/15
 15/01/15
 16/01/15
 17/01/15
 18/01/15
 19/01/15
 20/01/15
 21/01/15
 22/01/15
 23/01/15
 24/01/15
 25/01/15
 26/01/15
 27/01/15
 28/01/15
 29/01/15
 30/01/15
 31/01/15
 01/02/15
 02/02/15
 03/02/15
 04/02/15
 05/02/15
 06/02/15
 07/02/15
 08/02/15
 09/02/15
 10/02/15
 11/02/15
 12/02/15
 13/02/15
 14/02/15
 15/02/15
 16/02/15
 17/02/15
 18/02/15
 19/02/15
 20/02/15
 21/02/15
 22/02/15
 23/02/15
 24/02/15
 25/02/15
 26/02/15
 27/02/15
 28/02/15
 29/02/15
 30/02/15
 01/03/15
 02/03/15
 03/03/15
 04/03/15
 05/03/15
 06/03/15
 07/03/15
 08/03/15
 09/03/15
 10/03/15
 11/03/15
 12/03/15
 13/03/15
 14/03/15
 15/03/15
 16/03/15
 17/03/15
 18/03/15
 19/03/15
 20/03/15
 21/03/15
 22/03/15
 23/03/15
 24/03/15
 25/03/15
 26/03/15
 27/03/15
 28/03/15
 29/03/15
 30/03/15
 31/03/15
 01/04/15
 02/04/15
 03/04/15
 04/04/15
 05/04/15
 06/04/15
 07/04/15
 08/04/15
 09/04/15
 10/04/15
 11/04/15
 12/04/15
 13/04/15
 14/04/15
 15/04/15
 16/04/15
 17/04/15
 18/04/15
 19/04/15
 20/04/15
 21/04/15
 22/04/15
 23/04/15
 24/04/15
 25/04/15
 26/04/15
 27/04/15
 28/04/15
 29/04/15
 30/04/15
 01/05/15
 02/05/15
 03/05/15
 04/05/15
 05/05/15
 06/05/15
 07/05/15
 08/05/15
 09/05/15
 10/05/15
 11/05/15
 12/05/15
 13/05/15
 14/05/15
 15/05/15
 16/05/15
 17/05/15
 18/05/15
 19/05/15
 20/05/15
 21/05/15
 22/05/15
 23/05/15
 24/05/15
 25/05/15
 26/05/15
 27/05/15
 28/05/15
 29/05/15
 30/05/15
 31/05/15
 01/06/15
 02/06/15
 03/06/15
 04/06/15
 05/06/15
 06/06/15
 07/06/15
 08/06/15
 09/06/15
 10/06/15
 11/06/15
 12/06/15
 13/06/15
 14/06/15
 15/06/15
 16/06/15
 17/06/15
 18/06/15
 19/06/15
 20/06/15
 21/06/15
 22/06/15
 23/06/15
 24/06/15
 25/06/15
 26/06/15
 27/06/15
 28/06/15
 29/06/15
 30/06/15
 01/07/15
 02/07/15
 03/07/15
 04/07/15
 05/07/15
 06/07/15
 07/07/15
 08/07/15
 09/07/15
 10/07/15
 11/07/15
 12/07/15
 13/07/15
 14/07/15
 15/07/15
 16/07/15
 17/07/15
 18/07/15
 19/07/15
 20/07/15
 21/07/15
 22/07/15
 23/07/15
 24/07/15
 25/07/15
 26/07/15
 27/07/15
 28/07/15
 29/07/15
 30/07/15
 31/07/15
 01/08/15
 02/08/15
 03/08/15
 04/08/15
 05/08/15
 06/08/15
 07/08/15
 08/08/15
 09/08/15
 10/08/15
 11/08/15
 12/08/15
 13/08/15
 14/08/15
 15/08/15
 16/08/15
 17/08/15
 18/08/15
 19/08/15
 20/08/15
 21/08/15
 22/08/15
 23/08/15
 24/08/15
 25/08/15
 26/08/15
 27/08/15
 28/08/15
 29/08/15
 30/08/15
 31/08/15
 01/09/15
 02/09/15
 03/09/15
 04/09/15
 05/09/15
 06/09/15
 07/09/15
 08/09/15
 09/09/15
 10/09/15
 11/09/15
 12/09/15
 13/09/15
 14/09/15
 15/09/15
 1

Num. 9532601164 Num. 9532601164 1 FÓRUM JOAQUIM 6. F. CARNEIRO R
DANIELDECARWALH0.189-CEimS> MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO CUM'.ica D2
COS mi (WL • --O? 3 DO < A SECRETARIA DO JUÍZO

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
FORUM JACUAIM B. F. CARVERO
R DANIEL CARVALHO, 100 - CENTRO
MANTOADO DE PESSOA AVALIAÇÃO E RECENTRO

Cartório do J. C. C. 180
Data 26/01/2005

PROCESSO: 01575 04 00499-5 RUMUNDUÍ 2
AÇÃO DE COERÇÃO - Distribuído em 26/09/1995

SECRETARIA DO JUIZO

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : COMERCIAL COUTA & FILIOS LTDA

Processo out(s) bem(s) avaliada(s) por(s) COMERCIAL COUTA & FILIOS LTDA - CNPJ: 18.303.768/0001-08
Representante Legal: IRENO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA
Endereço: Av JURCELINO KUITCHIK, 50 - Fone: 3361-3360
Cidade : CEV 31860-000 - Condição do Mato Dentro/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra-nada(a) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a letra do requerimento, em face do devoluto suficiente para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 120,00, executado pela 35/06/2004, não se acausando legítimas e custas processuais.

Por isso, faz a presente, intimar a parte de concordar ou não com a pena de 30 (trinta) dias para cumprir obrigação a execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela queixa.

Proceda-se à avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão competente.

DESENHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Conceição do Mato Dentro, 14 de janeiro de 2005.

Escreva(o) JUIZ(A) MARIA DE CRISTINA *Maria Cristina*
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cidade:
Ao comparecer em Juízo, para fins de: 1) identificação e 2) registro eletrônico adequado em sistema forense

Nome do Cidadao que deve ser identificado com o nome Paterfamilias: **Marciano Soares Feres**
Bairro ou RUA: **BRASILIA DE MINAS**

Valor de Combustível de R\$ 5,00 a ser emprestado.

Cartório: **Yves**

17/02

Assento 0040499-05.2004.8.13.0175 (4) (11254292) SEI 1080.01.0028383-1 Num. 9532601164

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo assinado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374620,54 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens a penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(ã) os que bastem ao pagamento, ccsb a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos, caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias

SPROCED: 0024 DE 02/27/95-4 **MANDADO**
PODER JUDICIÁRIO DO Estado de Minas Gerais
 ANEXO DE FOLHA 1548 - BARRO PRETO
MANDADO DE CITAÇÃO ADJORNADA E AVALIAÇÃO
 FISCADORIA CIVIL
 FISCADORIA CIVIL - Distribuído em 06/01/2006
 FISCADORIA Origem: 1750406408991 - VARIA CRIME - CONCILIAÇÃO DO MATO
 CRIME/MS
 FISCADORIA: ESTADO DA MINAS GERAIS
 FISCADORIA: COMERCIAL COSTA E FILIOS LTDA
 Pessoa a ser Citada:
 COMERCIAL COSTA E FILIOS LTDA - CNPJ: 18.303.748/0001-08
 Representante Legal: REGNO JUIZ DE JACARA COSTA
 Endereço:
 R VOM DE SOUSA, 1357 - apto 1703 - Fone:
 LOURENÇO - CEP: 30140131 - BELO HORIZONTE/MS
 Referência:AFORNO PERA / DA BARRA
 O(A) Sr. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) dias úteis, comparecer à importância de R\$ 27460,00 referente ao valor da execução, acréscimos de juros, honorários, custas e demais conexos da inadimplência ou nomear bens a penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhorar-se o(a) Oficial(a) ou o(s) barões ao pagamento, com a imediata instauração, iniciando o exatidão, se caso for, as hipóteses da penhora receber sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação com o devedor ou o devedor em falta de prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargo. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes para o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 30 (três) vezes, tendo o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.
 CUMPRIMENTO/DESAFIO JUDICIAL
 CUSTA DE 10% DO VALOR DEZEMBRO MESMO DEBENDIDO E OBSERVAR AS FORMALIDADES LEGAIS,DEBENDO DESERVA A QUE DIFERIR O ART. 172 DO CPC. (CAB)
 CONFERE COM O ORIGINAL. Fonte, 26 de dezembro de 2006.
 DOU FE
 BELO HORIZONTE, 26/12/2006. Juiz(a) Avaliador(a) de Direito
 OF. JUSTICA AVAL IV
 Cuidar.
 Ao comparecer em Juiz, entre munda de do: identificação e registro eletrônico assinado ao autorite forme
 Nome do Oficial que deseja se identificar com sua Carteira Funcional: **MARCADO 1**
 NOME DO OFICIAL: **RICILDO DE SAUVANS**
 RICILDO DE SAUVANS
 Vota de Caramelo de R\$ 351,11 em comutação.
 Cuidar: **MARCADO 1**
 Votos: **RICILDO DE SAUVANS**
 Num. 9532601166

CEP: 30140131 - BELO UORZLONTE/I-ia Rererencia: AFONSO PENA / DA SAUIA 0(A) MM. JUi:(a) dc
Direito da vara supra xaanda ao (a) Oficial (a) de Justiça Avaliador (a) abaixo &útainado(a) que, eta
cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a
inçort&ncia de R\$ 374620,54 lâXeiente ao valor da execuçAo, acrescidos de ^uxos, honorários,
custas e demais consecarios da inadín^lencia. ou nomear bens a penhora. Caso o devedor não
pague, nem nomeia bens, panhore-lhe o(a) Oficial(a) bastem ao pagaz&cnto,. ccti a imediata ^ []
intijnação, inclusive ão conjuge, se casado fox, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, â avaliação O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para Caso uao seja
encontrado, certifique o(a)

[illegible]

CITE a oarte ora executada para. em 24 a importância de R\$ 374620,54 O(A) MM. Oficial(a) de cumprimento a este, (vinte e quatro) horas, pagar referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectarios da inadimplência ou nomear bens a penhora. o (a) intunação, penhora de cada bem. nem nomeie bens, penhore-lhe pagamento, com a imediata do cônjuge, se casado for, oa hipótese da recair sobre imóveis. Proeeda-se, a seguir, à avaliação

[illegible]

AÇÃO DE COBRANÇA > EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Distribuída em 26/09/1995 EXEQÜENTE; ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA. Meritíssimo Juiz, Solicito de Vossa Excelência a devolução da Carta Precatória expedida a essa Comarca, para citação da executada, Comercial Costa & Filhos Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA, bem como penhora e avaliação, devidamente cumprida, cuja cópia segue anexa. Com protestos de estima e consideração. Atenciosamente á- Ada/i^a^o Alves Jul2 de Difeflo - em substituição Exmo. Sr. MM.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MINAS GERAIS
JUSTIÇA COMUM / INFÂNCIA E JUVENTUDE / JERIPONIAL E CIVIL
SECRETARIA DA ÚNICA VARA - FORUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
R. SARGENTOS CARVALHO, 180 - CENTRO - CEP 35860-000 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG

Conceição do Mato Dentro, 27 de março de 2007.

Ofício nº: 458/2007
Assunto: Solicitação Faz
Autos nº: 0175 04 004089-1 - SECRETARIA DO JUIZO
AÇÃO DE COBRANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Distribuída em 26/09/1995
EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA.

Meritíssimo Juiz,

Solcito de Vossa Excelência a devolução da Carta Precatória expedida a essa Comarca, para citação da executada, Comercial Costa & Filhos Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA, bem como penhora e avaliação, devidamente cumprida, cuja cópia segue anexa.

Com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adal Sebastião Alves
Juiz de Direito - em substituição

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis
BELO HORIZONTE/MG

Anexo 0040891-00.2004.8.13.0175 (4) (112549267) SEI 1080.01.0036839/0335-05 1 de 1

Num. 9532601166

Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: A CITAÇÂD da executada OCMOICIAL oosiA s Tihüos htDA, CNPJ:18.303.768/0001-08, na pessoa de OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA - CPF 070.067.996-00, quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374.620,54 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinqUenta e quatro centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de 3uros, honorários, custas e demais consecarlos da inadimplência ou nomear bens á penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, â avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso nao seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste- lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO CENTROMINAS GERAIS - JUSTIÇA CÍVEL
SECRETARIA DA UNICA VARA - FORUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
E DISTRITO JUDICIAL DE CONCEIÇÃO DO MATO - CEP 35010-000 - TEL: 31 3501 1111 - FAX 31 3501 1111

CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL) 0024 05 072000-4

ALFOS Nº: 0175 04 004089-1 - SECRETARIA DO JUÍZO - EXERCÍCIO DE SENTENÇA
Distribuído em 26/09/1995 - Emissão: 09/05/2006

EXECUTANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

Dr. (a):

COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA - CNPJ:18.303.768/0001-08
Representante Legal: OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA - CPF 070.067.996-00

Endereço: R. MATIAS CARDOSO, 268 - APTO 302 - Fone:
SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170-050 - BELO HORIZONTE/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de **BELO HORIZONTE/MG** ou a quem for esta apresentada.

A 100ª. Juíza de Direito desta Vara **FAS SABER** que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V. Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: **A CITAÇÃO** da executada **COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA**, CNPJ:18.303.768/0001-08, na pessoa de seu Representante Legal: **OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA** - CPF 070.067.996-00, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374.620,54 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinqUenta e quatro centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consecarlos da inadimplência ou nomear bens á penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, â avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste- lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Conceição do Mato Dentro, 09 de maio de 2006. Eu, **Delegado**, **Vitor Carlos de Oliveira Portillo**, Secretário Judicial, a conferi e assino.

RA Cumpra-se na forma do deprecado. Sendo necessário e observadas as formalidades legais, desde já o que dispõe os Arts 172 e 173 do CPC. Após o cumprimento, DEVOLVA-SE Belo Horizonte, 30/05/2006.

Joselma Reis
Juíza de Direito

Num. 9532601166

Anexo 0040891-00.2004.8.13.0175 (4) (1125-0267) SEI 1080.01.0039039-0

a penhora e avaliação de bens quantos bastem execução, Não o fazem para a , proceda garantia da acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter penhora por citação posterior. Feita a panHora, intimo-sc o executado c seu cõnjugc se casado for qrae, so a penhora recair sebre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, fatos articulados polo exoqtiente. do auto de penhora ou registro no orgao proprio. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL CITE-SS A COMERCIAL

[illegible]

a penhora e avaliação de bens quanto» bastem para a garantia da exocução, acréscimos legais e custa» judiciais. Nao encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter cm pennora executado sobre bens por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o e seu conjugue se casado for que, se a penfcora recair imoveis, tera o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, soo pena de se presumirem aceitos como verdadeir fatos os, os articulados pelo exeqtiente. Entregue-se contra-fé e copia e procedâ-se a avaliação e

[illegible]

conu-nações leggis ou uaranta a *V'~euTao c ii.cendo, orocedo V'^i'c-1 :• e a"dli«cdo de berv^ q"-:»ate.s besten' par. .:":^ruçao '•.eréclTtios legair ^ e'i.v"i5 jud.i.i l .i. o devedor preceda ao arresto em bens suluiientcs pais s_.. • em penhora por ertação posterior. Feita a oenhorn, intime-Sv. c- executado e seu cônjuge se casado for mic, i,c a peai-oió recair sobre bens imeveis, terá o praso dc 30 (trintaí dias para opor falhamos, sob pena de se presumiram aceitos com.o verdadeiro fatos articulados pelo exeq^ionte, Sntrooue-ao coutin-^ ^o vcr.;a do auto de penhora ou aire.stc registro no órgão próprio.

[illegible]

3ª a penhor** ovalia.eSo de bens duantos pasltun p--".a i ...i •'.•vçlic-, icrósciir.os legais ;• devador proceda ao arresto ar. bens suricie-Ttac pnrii cor. -erter e" om penhora por eitaeano posrerior. Peita a penhora. intimc: -se o j2 executado e seu côr.iuge se casado fOT nric, se a penhor.T roc.iir sobre bens imóveis, terá c prato dc 30 rtrinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, as

[illegible]

Num. 9532601166

certo e exigirei" se o título exequível (artigo 61º, I do CPC) : j \ . I niante do exposto, O 05 Embargos, para o fim de declarar, nula a Execução, em apenso — proc. 9B6. sistente a penhora efetuada, condenando a Embaráada das custas processuais e honorários advocatícios 20*% (vinte por cento) sobre com correção monetária è autos do em titulo líquido, f nuJa a execueSSo declaro, o valor atribuído á

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EXCERTE DO ACÓRDÃO

EMENTA

"A liquidez do título não se constitui em requisito para a execução, sendo esta a essência do título executivo, para tanto, não se exige a liquidez do título, mas a certeza de sua existência, a qual, se não for verificada, não se verifica a existência do título." (STJ, REsp. 1.000.000, Rel. Min. S. M. de Faria, DJ 15/10/93, p. 12.000)

Paralelamente, portanto, a existência do título de crédito que fundamenta a execução, não será, portanto, a execução, posto que a execução para cobrança de crédito, fundada na certeza do título líquido, certo e exigível" (art. 610, "caput", do CPC), e, "a nulidade da execução se dá pelo fato de o título não ser líquido, certo e exigível." (artigo 610, I do CPC).

Diante do exposto, JULGO, por fim, os Embargos, para o fim de declarar, nula a Execução, em apenso — proc. 9B6. sistente a penhora efetuada, condenando a Embaráada das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa na Execução, com correção monetária a partir da data da citação que se deu nos autos do processo executivo.

Transitada em julgado, de-se vista ao Embargante, por cinco dias, para exercício do contraditório, após, ultrapassados atos de execução, arquivem-se, com diligências de praxe.

P. R. T.

Conc. H. Centro, 23 de junho de 1993.

CRISTIANO ALMEIDA VILLAGES DO LAGO
JUIZ DE DIREITO / MINAS GERAIS

DATA

Ass. de junho de 19 93

Recbi este autos da causa

de Junho

Excmo. Sr. Conselheiro

CERTIDÃO

Certifico que este processo foi julgado e a decisão proferida.

Ass. de junho de 19 93

Conc. H. Centro, 23 de junho de 1993.

Conselheiro

Anexo 0040281-50/2004-8.13.0175 (4) (112549267) SEI 1080.01.0006039-2/2004-4 pg. 87 Num. 9532622721

demais cominações penhora e avaliação de bens V " n execução acréscimos legais e custas judiciais.
?! ^ r dcL; proceda do .rrodto e» b=n. du£l=l«t.s para co^orter ^ ^em penhora por citação
posterior. Feita a penhora, intime se o ,> executado e seu cônjuge sc casado for que, se a penhora
recair . = sobre bens imóveis, terá o prazo dc 30 (trxntai dias para opor embargos, sob pena de se
presumirem aceitos como verdaaeiros, os fatos articulados pelo exeqüente. Entregue-se contra-fé e
cópia do auto de penhora ou arresto ' registro no órgão próprio. COMPLEMENTO / DESPACHO
JUDICIAL

[illegible]

na data do recolhimento e de «aais comxnações legais ou garanta a execução. Náo o fazendo, proceda J a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da Q execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e

02/10/2024 10:03:12h At 16:00h

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
Fórum Lafayette
AV. AUGUSTO DE LIMA, 159 - BARRIO PRETO
MANDADO DE CITAÇÃO (PENHORA, AVALIAÇÃO E REDENTOR)

PROCESSO: 0024 DE 073088-4 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CIVIL - Distribuído em 16/08/2026
Processo Original: 1784049893 - SECRETARIA DO JUIZO - CONHECIMENTO DO MATO DEBENTRO/MS

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

Personas a ser citadas:
COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA - CNPJ: 06.969.000/0001-08
Representante Legal: OTACILIO DE ARAUJO COSTA
Endereço:
R. SANTAS CARLOS, 268 - 302 - Fone: 3012.1111
SANTO AGOSTINHO - CEP: 30500000 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: Aut: Felipe Dos Santos Deo Alvaros Chirral

CERTIDÃO

O(A) Sr(a) JUIZ(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado que, em cumprimento a este, CITE a parte re ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais consequências legais ou garantias a execução. Mas o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu conjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
CITE-SE A COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA, NA PESSOA DE OTACILIO DE ARAUJO COSTA, PARA PAGAR O VALOR DO DEBITO RS 17420,54 CONSUETOS NA CAUSA PRECATÓRIA, O PAGAMENTO DEVERA SER EFETUADO JUNTO AO JUIZO DEPRECANTE, TUDO CONFORME DEPRECADO E CÓPIAS EM ANEXO. (LPM)

BELO HORIZONTE, 08 de 08 de 2024.

Escreva(o) Judicial: **RICARDO VASCONCELOS DE MELLO**
por ordem do(a) JUIZ(a) **RICARDO VASCONCELOS DE MELLO**

Assinatura do JUIZ(a)

Assinatura do Oficial de Justiça

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional
ROMANCA LA TARRIZO DE OLIVEIRA
REGISTRO Nº. SANTO AGOSTINHO

Voluntade de Cumprimento de R\$ 17.420,54 a ser comprovada.

Num. 9532601167

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (8) (112549365) SEI 1080.01.0036839.2025-01, pg. 479

o hs3 CO CJ\ o o eo o 1. Seja a PENHORA do imóvel {de matrícula 155) tomada por TERMO NOS AUTOS, conforme autorizado pelo §5" do art. 659 do CPC; 2. seja INTIMADA da penhora a empresa executada, na pessoa de ^ seus advogados (indicados no substabelecimento de fl. 429. volume 03/03), inclusive da nomeação do representante legal da empresa como depositário, tudo termos autorizados pelo mesmo §5" do art. 659 do CPC; 4. seja observada a necessidade de que o TERMO DE PENHORA contenha, ainda, a avaliação do bem penhorado. EFETUADA POR QUEM O

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Escritório Regional do Estado em Congonhas - Escritório Seccional de Sete Lagoas

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG.

Autos de nº 0175.04.004.089-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reportando-se a manifestação de fl. 422, e à vista da certidão de matrícula ora apresentada, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, comprobatória da propriedade de bem imóvel em nome do executado, requerer:

1. Seja a **PENHORA** do imóvel (de matrícula 155) tomada por **TERMO NOS AUTOS**, conforme autorizado pelo §5º do art. 659 do CPC;
2. seja **INTIMADA** da penhora a empresa executada, na pessoa de seus advogados (indicados no substabelecimento de fl. 429, volume 03/03), inclusive da nomeação do representante legal da empresa como depositário, tudo nos termos autorizados pelo mesmo §5º do art. 659 do CPC;
4. seja observada a necessidade de que o **TERMO DE PENHORA** contenha, ainda, a avaliação do bem penhorado, **EFETUADA POR QUEM O LAVRAR**, a teor do que dispõe o art. 13 da Lei 6.830/90, por aplicação analógica, ou, entendimento contrário, que se faça expedir Mandado para este fim;
5. finalmente, seja a penhora levada a **REGISTRO** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, MG.

Nestes termos, **com sempre renovadas homenagens**,
Pede deferimento.
Sete Lagoas, 6 de novembro de 2008.

Alessandro Rodrigues
ALESSANDRO RODRIGUES
Procurador do Estado
MASP 1.185.766.1 - OAB/MG 69.327

Rua Zoroastro Passos, 30 - 3º andar, Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35.700-017 - Fone (31) 3772-9863

Num. 9532601167

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (8) (112549385) SEI 1080.01.0036839/2022-04 - pg. 504

Num. 9532601167 Num. 9532601167 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo nº.: 0175.04.004.089-1 Ação: Cobrança - Cumprimento de Sentença Vistos, etc.. Proceda-se à avaliação do imóvel indicado às fls. 627/628 dos autos. Após, tome-se a penhora por termo nos autos, conforme preceitua o art. 659, '§§ 4º e 5º, da Lei de Ritos. Providencie a Secretaria o expediente necessário. Conceição do Mato Dentro, 20 de fevereiro de 2009. SILVA iz deüireito DATA dc mós de — reviiil estes autos

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Processo nº.: 0175.04.004.089-1
Ação: Cobrança - Cumprimento de Sentença

Vistos, etc.,

Proceda-se à avaliação do imóvel indicado às fls. 627/628 dos autos.

Após, tome-se a penhora por termo nos autos, conforme preceitua o art. 659, §§ 4º e 5º, da Lei de Ritos.

Providencie a Secretaria o expediente necessário.

Conceição do Mato Dentro, 20 de fevereiro de 2009.


ROBERTO DAS GRAÇAS SILVA
Juiz de Direito

DATA 20 de fev de 2009
recebi estes autos.
Secretário [assinatura]

CXL 10.25.039-2

SEI 1080.01.0006839/2009-1 Num. 9532601167

Justiça de Primeira Instância COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO VARA ÚNICA Processo nº: - i j OH Chamo o feito à ordem, pelo que constato que os executados não foram citados. Intime-se o exeqüente para promover a citação dos réus fornecendo os respectivos endereços e indicando bens à penhora. I oê ! CMD, MaliVo Ferreira 19*^ Juiz de Direito Substituto O A T A •'íCftbi estvs a«;to8 Dú u

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância	
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO VARA ÚNICA		
Processo nº: <u>4089.1/04</u>		
Chamo o feito à ordem, pelo que constato que os executados não foram citados.		
Intime-se o exeqüente para promover a citação dos réus, fornecendo os respectivos endereços e indicando bens à penhora.		
CMD, <u>29.06.05</u>		
 Mauro Ferreira 19º Juiz de Direito Substituto		
DATA em <u>29</u> de <u>06</u> de <u>2005</u> Assinatura do Exeqüente		
Assinatura Judicial		
Cód. 10.30.870-0		
Num. 9532601165		
Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (9) (112549379) SEI 1080.01.0036839/2025-04 (1) 04/05/2005		

Telefone: (31)3223-1714 Cep: 30140-131 ¤ Nome: Otacílio de Araújo Costa CPF: 070.067.996-00
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, nº 543 Telefone: (31)3868-1010 Cep: 35860-000-Conceição do
Mato Dentro Quanto à indicação de bens à penhora ,diante da certidão os termos da petição
protocolizada em 09 de junho de2005. Belo Horizonte, 19 de agosto 005. MAGALHAES FABI.
Procuradora dp Estado OAB/MG 67.370 MASP 1.084245-8 Praça da Liberdade, s/n® - Prédio da
Secretaria de Estado de Defesa Social •

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

 **5ª REGIÃO JUDICÍARIA**
Belo Horizonte

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Conceição do Mato Dentro
- MG

Processo nº 0175.04.004.089-1

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, nos autos da
execução de sentença proposta contra **COMERCIAL COSTA E FILHO Ltda**, vem
expor e requerer:

Atendendo o despacho de fls. 569, vem o exequente informar o endereço dos
réus:

Nome: Breno José de Araújo Costa
CPF: 074286856-72
Endereço: Rua Tomé de Souza, 1322 ap 1201
Funcionários- Belo Horizonte- MG
Telefone: (31)3223-1714
Cep: 30140-131

Nome: Otacílio de Araújo Costa
CPF: 070.067.996-00
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, nº 543
Telefone: (31)3868-1010
Cep: 35860-000-Conceição do Mato Dentro

Quanto à indicação de bens à penhora ,diante da certidão de fls.563v, reitera
os termos da petição protocolizada em 09 de junho de2005.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2005.


FABIANA KROGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 MASP 1.084245-8

Praca da Liberdade, s/n® - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Arquivo 0040891-50.2004.8.13.0175 (8) (112549379) SEI 1080.01.0036939/2025-04 - pg. 667

Num. 9532601165

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO VARA ÚNICA Processo nº: - 1 ^0^ Cite-se o executado, na pessoa de seus representantes legais, observando-se os endereços constantes de fis. 572, para pagamento ou oferta de bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora forçada. Se não houver pagamento ou nomeação de bens à penhora, proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Fixo honorários advocatícios provisoriamente em 10% do valor da dívida cobrada, para as hipóteses de pronto pagamento ou de não-oferecimento de embargos à execução. Cumpra-se. CMD. oc; /

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
VARA ÚNICA

Processo nº: 4089-1/05

Cite-se o executado, na pessoa de seus representantes legais, observando-se os endereços constantes de fis. 572, para pagamento ou oferta de bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora forçada.

Se não houver pagamento ou nomeação de bens à penhora, proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução.

Fixo honorários advocatícios provisoriamente em 10% do valor da dívida cobrada, para as hipóteses de pronto pagamento ou de não-oferecimento de embargos à execução.

Cumpra-se.

CMD. oc / 09 / 05


Josseline Lopes de Silva
Juiz(a) de Direito

DATA
Aos 18 de 09 de 05

Recebi estes autos,
(A) Escrivão [assinatura]

OM 10.30.570-0

Num. 9532601165
Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (9) (112549378) SEI 1080.01.0036839/2025-04 / pg. 669

Num. 9532601165 Num. 9532601165 öMígáris .0 juui. MMAItl ít Cpyi^iclo • íí-••.->«. FÓRUM
JOAQUIM B. F. CARNEIRO R DANIELDECARVALHO, 189-CEKTRO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA
E AVALIAÇÃO n/ SECRETARIA DO JUÍZO MANDADO: 3 PROCESSO: 0175 04 004089-1 J^AO DE
COBRANÇA - Distribuído ea 26/09/1995 AUTOR: ESTADO DE MINAS OBRAIS ; CC»!ERCIAL COSTA C
FILHOS LTDA RÉU

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
FONTE: JACQUES R. F. CAMARGO
R. DANIEL DE CARVALHO, 60 CENTRO
MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA A AVALIAÇÃO

RECEBILHAÇÃO DE JUIZ
DATA: 24/01/2008
HORA: 14:05
Nº 374/08

SECRETARIA DO JUIZO
ACÓRDÃO Nº 0040699-1, REMOÇÃO Nº 3
ACÓRDÃO DE CÔRREGA - Distribuído em 26/09/1995

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: COMERCIAL COSTA & FILIOS LTDA

Pessoa e sua Causa:
COMERCIAL COSTA & FILIOS LTDA - Cnpj: 18.303.768/0001-08
Representante Legal: FÁBIO DE ARAÚJO COSTA
Endereço:
AV CUSCULEIRO FERREIRAS, 543 - Fones: 31 38681010
CENTRO - CEP: 30640-000 - CORREÇÃO DO MATO DENTRO;

O(s) Juiz(a) do Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça AVALIADOR(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora acusada por via de ofício, a fim de que compareça ao Juízo, para apresentar a defesa, sob pena de multa, no valor de R\$ 274.620,54 referente ao valor de execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais considerações de inadimplência ou não comparecimento. Caso o devedor não pague, nem mesmo bens, penhoráveis (v) Oficial(a) os que tenham ao pagamento, caso a laudatória intimação, inclusive do obituário, se casando for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis, procedendo, a seguir, a avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargo. Caso não seja considerado, certifique (a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, no 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

COMPETÊNCIA/DETERMINAÇÃO JUDICIAL
Cópia assinar.

CORREÇÃO DO MATO DENTRO, 17 de dezembro de 2005. f

Recebi(o) Judicial: VITOR CAVALCANTE DE ARAÚJO PORTILHO
por ordem do(a) Juiz(a) do Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esta vara, no dia, da identificação, já mencionada anteriormente sob o número treze

Nome do Oficial que deve ser identificado com sua Carteira Profissional: **MARILIA ROQUES PIRES**
MATERIAL: **EXCUSA & JUIZ**

Verbo de Correção de R\$ 24.000 a ser executado.

Mandado: 3
Cópia: **3** (para o Juiz)

Assento 0040699-00.2004.8.13.0179 (112549379) SEI 1080.01.00036392

Num. 9532601165

CXTAÇÃO a executada COMZRCXAX. COSTA £ FIUIOS LTDA, na paasoa d» SBU XBpxBSBiitanta laçai BRXNO JOSÉ DZ ARAÚJO COSTA, CPF 074.286.856-72, com endereço na rua Tomé de Souza, n® 1322, apt"" 1201, bairro Funcionários, Belo Horlzonte-MG, telefone (31) 3223-1714, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de RS 374.620,54 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e clnqüenta e quatro centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consecatórios da inadimplência ou nomear bens â penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre Imóveis. Proceda-se, a seguir, â avaliação de cada bem. O devedor tem 0 prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o (a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG - JUSTIÇA COMUM
SECRETARIA DA UNICA VARA - FÓRUM JOAQUIM A. F. COUTINHO
R. DANIEL DE CARVALHO, 109 - CENTRO - CEP 38600-000 - TELEFAX: (31) 3223-1714
E-MAIL: 13.015
N.º 074.286.856-72
N.º 074.286.856-72

CARTA PRECATÓRIA (CIVEL)

JUIZ DEPRECANTE: COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
JUIZ DEPRECADO: COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

AUTOS Nº: 375 64 004899-1
AÇÃO DE COMARCA - Distribuído em 26/09/1995 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXECUTANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

A 1994. Juiz de Direito desta Vara FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V. Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir:

CITACÃO a executada COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA, na pessoa de seu representante legal BELNO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA, CPF 074.286.856-72, com endereço na rua Tomé de Souza, nº 1322, aptº 1201, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, telefone (31) 3223-1714, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374.620,54 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consecatórios da inadimplência ou nomear bens â penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, â avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

Dada e passada nesta Cidade do Fórum de Conceição do Mato Dentro, 17 de dezembro de 2005, Eu, , Juiz de Direito, Oficial de Apoio Judicial, a digitei, , e assinou, , Oficial de Apoio Judicial, a digitei, , e assinou, , Oficial de Apoio Judicial.

Joselma  Juiz de Direito

Num. 9532601165
Anexo 0040891-00.2004.8.13.0175 (9) (112549379) SEI 1080.01.0036039/2025-04 / pg. 673

Num. 9532601165 Num. 9532601165 * \ izo / 1 FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO R
DAHIELDECARVALHO. 189 -CENTRO M^ ^ADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO li i;
SECRETARIA DO JUIZO MANDADO: 3 PROCESSO: 0175 04 004089-1 AÇÃO DE COBRANÇA -
Distribuído em 26/09/1995 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS ; COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA
RÉU

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
F. DANIEL DE CARVALHO DE - CENTRO
MANDADO DE CITAÇÃO-PENHORA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUIZO
PROCESSO: 0175 04 004089-1 MANDADO: 3
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 26/09/1995

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

Pessoas a ser citadas:
COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA - CNPJ: 18.303.768/0001-08
Representante Legal: OTACILIO DE ASSIS COSTA
Endereço:
AV JOSCELINO KUBITSCHKE, 543 - Fone: 31 38681010
CENTRO - CEP: 35860008 - CONCEIÇÃO DO MOTO DENTRO/MG

O(A) SR(a) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 174620,14 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens a penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhora-lhe o(a) Oficial(a) os que houver ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arquitele bens suficientes efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
Cópia anexa.

CONCEIÇÃO DO MOTO DENTRO, 17 de dezembro de 2005. *9*

Escritura Judicial: VITOR CARLOS *Escritura* PORTILHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cidade: *25.01*

Ato comparecer em Juízo, após lido da doc. de identificação e hipótese recorrente atestada no protocolo 174620,14

Nome do Oficial que deverá se identificar com esta Carteira Funcional: **MARTILIA SOARES PIRES** Mandado: 3
RECEBADO 43 - SEDE
Venda de Custódia de R\$ 24,00 a ser empregada
Certidão: ☒ Verba ☐ Juízo

Anexo 0040891-00.2004.8.13.0175 (9) (112549379) SEI 1080.01.0036839.0025-04 / pg. 675 Num. 9532601165

Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: CNPJ:18.303.768/0001-08, OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA - CPF 070.067.996-00, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374.620,54 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectáclós da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste- lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRINHAS GERAL - JUSTIÇA COMUM
SECRETARIA DA CÂMARA VASA - FÓRUM JOAQUIM B. F. CORREIO
R. DANIEL C. CARVALHO, 18 - CENTRO - CEP 39600-000 - TELÉAX - (061) 3801-197 - FAX 3801-2013

CARTA PRECATÓRIA (CIVEL)

AUTOS Nº. 0178 01 008491-1 - EXECUTÓRIA DO JUízo - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Distribuído em 26/05/2006 às 14:59:23 horas
 09/05/2006

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL COSTA & FILIROS LTDA

Sr. (a):

COMERCIAL COSTA & FILIROS LTDA - CNPJ:118.203.768/0001-08
 Representante Legal: **OCÉLIO DE ARAÚJO COSTA** - CPF 070.067.996-00

Endereço: R MATEUS CALDOSO, 248 - ALTO 302 - Fone:
 SANTO AGOSTINHO - CEP 38119-030 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for
 esta representada.

A SRª. JULIA DE DEUSO COSTA VASA **PAS SABER** que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V. Exa. para que se dê o devido cumprimento do que transcrevo a seguir: A **CITACÃO** da esmentada **COMERCIAL COSTA & FILIROS LTDA**, CNPJ:118.203.768/0001-08, na pessoa de seu Representante Legal, **OCÉLIO DE ARAÚJO COSTA**, CPF 070.067.996-00, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374.620,14 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), mais o valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou, no caso de não pagamento, em caso de devolução do valor, nem nomeie bens, penhorando-lhe a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive ao cônjuge, se casado, e/ou, na hipótese da penhora recair sobre imóveis, procedendo-se, a seguir, à avaliação de cada bem, o devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos, caso não seja encontrado, cartilheio o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arrolando bens suficientes para cobrir o arrebolado de 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

Toda e passada nesta Cidade e Comarca de Conceição do Mato Dentro, 05 de maio de 2006. Eu, **Dr. Paulo Roberto de Almeida**, Oficial de Apoio Judiciário, e, a seguir, **Victor Carlos Oliveira Portilho**, Escrivão Judiciário, assinamos.

Joséelson Carlos de Oliveira
 Juiz de Direito

Arquivo 00408491-05.2004.18.3.0175 (0112545307) SEI 10801.01.2006.0001 Num. 932601165

CIXAÇÃO a executada CCMERCIAL COSTA t FXLHOS LTDA, na paaao da rafrasanCante leçaJ BRZMO JOSi DX ARAÚJO COSTA, CPF 074.286.856-72, com endereço na rua Tomé de Souza, n^o 1322, apt* 1201, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, telefone (31) 3223-1714, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 374.620,54 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens á penhora. Caso o devedor nao pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre Imóveis. Proceda-se, a seguir, â avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso nao seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o (a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

2
2/2
OKS

△ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZATO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO CENTRIONARIAS GERAIS – JUÍZICA COMUM
SECRETARIA DA UNICA VARA – FORUM JOSEMARIA P. F. CARNEIRO
8 DAVES DE CARAQUEL 119 – CENTRO – CEP 13660-000 – (64) 3661 177 – FAX 3661 177

CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL) 00274 DE 92975-4

JUIZ DEFICIENTE: COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO CENTRO/MS
JUIZ DEFICIENTE: COMARCA DE BOM HORIZONTE/MS

AVISO Nº. 175 04 004089-1
AÇÃO DE COMARCA - distribuído em 26/09/1995 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

A 1ªª, Juíza de Direito desta Vara FAZ SABER que se processou por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nas Comarcas, devendo a Juíza, para que se possa ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir:

EXATÃO a execução COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA, na pessoa de seu representante legal ERZO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA, CEP 07136-856-70, com endereço na rua Tômé de Souza, nº 1302, apt.º 1201, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, telefone (31) 2323-1934, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 394.600,34 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao valor da associação, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens a penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhorá-lhe a(s) OFICIALIÇÃO ou que bastem ao pagamento, com a inscrição interclusiva do crédito, em nome dele, na hipótese da penhora (deixar sobre invento). Proceda-se, a seguir, a avaliação de cada bem, o devendo ser o prazo de 10 (dez) dias para apresentação embargo. Caso não seja encontrado, certifique (a) oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes, efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em duas diligências. Por (2) vezes, tente (a) oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

Dada e passada nesta Cidade e no Fórum de Conceição do Mato Dentro, 17 de dezembro de 2005. Eu, Elvira Santos, Juíza de 1ª Instância, Oficial de Apoio Judicial, a digitei. Elvira Santos, Vítor Carlos de Oliveira Fortinho, Escrivão, assinam.

Elvira Santos
Juíza de 1ª Instância

Elvira Santos
Escritor

RA Comprova-se na forma do deferido: Causa arquivada e observada a formalidade. Ingresso deferido desde 10 de dezembro de 2005. 17 de dezembro de 2005. CFC: Apoio ao Judiciário. INSCRIÇÃO Nº. 011/2006. 10/12/2005

De 2005 até 2006

Assento 0040891-05.2004.8.13.01975 (112543976) SEI 1080.01.0020890000000 Num. 9532601165

Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe bastem ao pagamento,, com a imediata do cônjuge, se casado for, na hipótese da Proceda-se, a seguir, à avaliação de 10 (des) dias para custas penhora. o(a) Oficial(a) os que intimação, inclusive penhora recair sobre imóveis,

[illegible]

honorários, e ciemais consecutarios da inadimplência ou nomear bens a uem nomeie bens, penhore-
lhe pagamento,. com a iiacdiata do cônjuge, se casado for, na hipótese da a seQuir, à avallacAo
custas penhora. o(a) Oficial(a) intimação, penhora Caso o devedor não pague. os que bastem ac
inclusive recair sobre imóveis. Proceda-.se. s:>

[illegible]

(vinte e quatro) horas, pagar a parte o vara supra manda ao(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo
 nunciado(a) que, em ra executada para, em 24 a importância de R\$ 374620,54 referente ao valor da
 execução, acrescidos de Juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nos
 bens a penhora. Caso o devedor não pague, nem o(a) Oficial(a) os intimação, inclusive do cônjuge,
 penhora recair sobre imóveis. nomeie bens, penhore-lhe que bastem ao pagamento, com a imediata
 se casado for, na hipótese da Proceda-se, a seguir, à avaliação devedor tem o prazo de 10 (dez) dias
 para

[illegible]

incursão do cônjuge, se casado, ou, na hipótese de não ser casado, se casar, sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, a avaliação dos danos decorrentes da inadimplência ou nomeação de bens a não nomear bens, e, em seguida, a execução imediata: o(a) intimado(a), penhora de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para pagar. Caso não seja encontrado, o(a) Oficial (a) as diligências realizadas, e, a seguir, arrolar-se nos 10 (dez) dias para o(a) apensoar

13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 53

J 1 P U J do, ao pagamento estes na base de na Execução. nos declaro, nula a ExecucSo. em apenso proc. 9B6, sistente a penhora efetuada, condenando a Embargada das custas processuais e honorários advocatícios. 20'/. (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa com correção monetária, a partir da data da citação que se deu autos do processo executivo. I * Transitada em julgado, de-se vista ao Embargante, por cinco dias, para execução da sucumbência, após,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1º Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito de Família e Sucessões

Fls. 103

Processo nº 93.02630422

Em nome de Deus, eu, CRISTIANO ALBERTO VALLADARES DO LAGO, JUIZ DE DIREITO, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no ato de declarar, nula a Execução, em apenso processo, 9B6, sistente a penhora efetuada, condenando a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sobre o valor atribuído à causa na Execução, com correção monetária a partir da data da citação que se deu autos do processo executivo.

Transitada em julgado, de-se vista ao Embargante, por cinco dias, para execução da sucumbência, após, ultrapassados atos de execução, arquivem-se, com diligências de praxe.

P. R. I.

Conc. M. Dentro, 21 de junho de 1993.

CRISTIANO ALBERTO VALLADARES DO LAGO
JUIZ DE DIREITO / RENO GONÇALVES

DATA

Ass. de 21 de junho de 1993

recbi estes autos de 21 de junho de 1993

de 21 de junho de 1993

Escritório de 21 de junho de 1993

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado a 21 de junho de 1993

por 21 de junho de 1993

Dia 16

Conc. M. D. de 21 de junho de 1993

CRISTIANO ALBERTO VALLADARES DO LAGO

Num. 9532630422

Anexo 0040891-90.2204.8.13.0175 (10) (112549414) SEI 1080.01.0036939202-01

(artigo 61B, I do CPC). // i 7 _ \ Diante do exposto, CEOEIMTE os Embargos, para o fim de declarar, co^ declaro, nula a Execução, em apenso - proc. 980, torna sistente a penhora efetuada, condenando a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. estes na base de 20'/. (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa na Execução, com correção monetária è partir da data da citação que se deu nos autos do processo executivo. . < ^/fato ^sub- -J

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Instância de Juízo de Direito

1993

“A liquidez do título em si mesma, embora não implique de todos os elementos necessários para sua execução, é falta de seus elementos essenciais à liquidez da dívida, visto este elemento deverá ser verificado no procedimento executivo.” (Art. 700 do CPC)

Intervindo portanto a liquidez do título de crédito que fundamenta a Ação Executiva, nula será portanto a Execução, posto que “a execução para cobrança de crédito, fundada sempre em título líquido, certo e exigível” (art. 700 do CPC), e “a nula a execução se o título executivo não for líquido, certo e exigível.” (artigo 61B, I do CPC).

Diante do exposto, JULGO **PROCEDENTE** os Embargos, para o fim de declarar, co^ declaro, nula a Execução, em apenso - proc. 980, torna sistente a penhora efetuada, condenando a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa na Execução, com correção monetária à partir da data da citação que se deu nos autos do processo executivo.

Transitado em julgado, de-se vista ao Embargante, por cinco dias, para execução da sucumbência, após, ultrapassados atos de execução, arquivarem-se, com diligências de praxe.

P.R.I.

Conc. M. Dentre, 21 de junho de 1993.

CRISTIANO ALVARES VALLADARES DO LAGO
JUIZ DE DIREITO / MINAS GERAIS

DATA

Ass. de 21 de junho de 1993

recebi estes autos de 21 de junho de 1993

de 21 de junho de 1993

Exatidão de 21 de junho de 1993

CERTIDÃO

Certifico em 21 de junho de 1993

recebidos 21 de junho de 1993

Ass. de 21 de junho de 1993

Conc. M. D. de 21 de junho de 1993

Num. 9532621068 Num. 9532621068 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 0 COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMUM FORUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO R.DANIELDECARVALHO. 189 - -CEHTRO-38éí.1566 279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ' C-33 - * SECRETARIA DO JUÍZO MANDADO: 5 PROCESSO: 0175 04 004089-1 AÇÃO de cobrança - Distribuído em 26/09/1995 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS : COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMUM
FORUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
R.DANIELDECARVALHO. 189 - -CEHTRO-38éí.1566 279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0175 04 004089-1 MANDADO: 5
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 26/09/1995

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

PESSOA A SER INTIMADA :
COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA - CNPJ: 18.303.768/0001-06
Representante legal: NA PESSOA DE HENRI JOSE DE ARAUJO COSTA E OUTRA
Endereço:
AV JOSECELINO KUBITSCHKE, 142 - Fone:
CENTRO - CEP: 35860000 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO DO RÉU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa, para oferecer impugnação no prazo de 30 (TRINTA) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis, intime também o cônjuge do réu. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

PROCEDA A INTIMAÇÃO DA COMERCIAL COSTA E FILHOS, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS HENRI JOSE DE ARAUJO COSTA E MARCELIA FIERES DE SOUZA COSTA, NO ENDEREÇO SUPRA, PARA ASSINAR NA SECRETARIA DO JUÍZO DO TERMO DE HOMENAGEM DE PENHORA E FIEL DEPOSITARIO, E PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. SEGUIR ANEXA CÓPIA DO TERMO SUPRA REFERIDO. mje

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 13 de julho de 2009.

Escrivão(s) Judicial: VITOR CHAGAS DE OLIVEIRA PORTILHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente, Marcélia Fieres de Souza Costa
Ao comparecer ao juízo, antes de assinar o termo de identificação e depósito voluntário obrigatório em anexo, preencher:

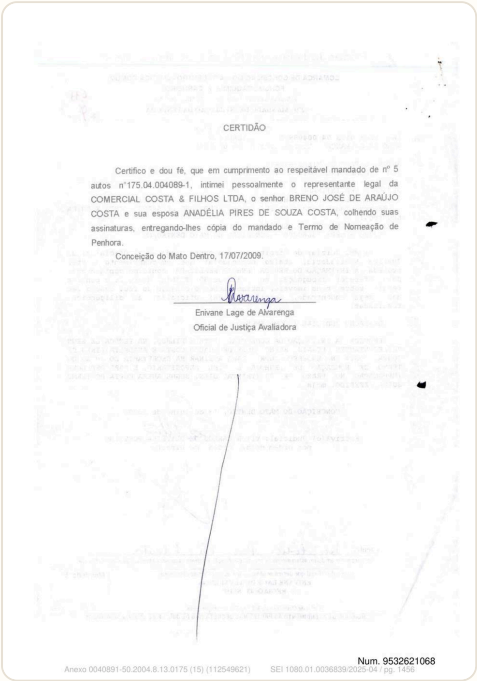
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: ENVYANE LAURE DE ALVARENGA REGIÃO 43 - SEDE	Mandado: 5
Valor de Cessão de P.R. 13/03 a ser arquivado: O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE VEM AS TEMAS HONORÁRIAS	Certidão: ☐ Typewritten ☐ Printed

20 09 09

Num. 9532621068

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (15) (112549821) SEI 1080.01.00036839/2009-04 / pg. 1455

Num. 9532621068 f CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 5 autos nº175.04.004089-1, intimei pessoalmente o representante legal da COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA, o senhor BRENO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA e sua esposa ANADÉLIA PIRES DE SOUZA COSTA, colhendo suas assinaturas, entregando-lhes cópia do mandado e Termo de Nomeação de Penhora. Conceição do Mato Dentro, 17/07/2009. r\ MmA Enivane Lage de Alvarenga Oficial de Justiça Avaliadora Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (15) (112549621) SEI 1080.01.0036839/2025-04 / pg. 1456



Num. 9532621068 Num. 9532621068 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MINAS GERAIS JUSTIÇA COMUM /INFANCIA E JUVENTUDE/JESPCRIMINAL E CÍVEL SECRETARIA DA ÚNICA VARA • FORUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA E FIEL DEPOSITÁRIO « . -..m V: Aos dez (10) dias do mês de julho de 2.009 (dois mil e nove), nesta cidade e Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, na Secretaria do Juízo, no Fórum Joaquim Bento Ferreira Carneiro, à Rua Daniel de

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZATO DE FOLHAS
JUIZ DE DIREITO

JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JURISDIÇÃO DE INVENTÁRIA

CARTELA DE CONHECIMENTO DO MATO DENTROMINAS GERAIS

JUIZARIA COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE / JUIZARIA CIVIL

JUIZARIA DA JUSTIÇA VARA - FORÇA JUDICIAL N.º F. CAMEIRÃO

TERMO DE NOMENAÇÃO DE BENS À PENHORA E FIEL

DEPOSITÁRIO

Aos dez (10) dias do mês de junho de 2.009 (dois mil e nove), nesta cidade e comarca de Concelho do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, na Secretaria do Juízo, no Fórum Coagum Infância e Juventude, Rua Carlos de Carvalho, nº 189, em cumprimento ao respeitável despacho proferido às folhas 630 do 3.º Volume dos autos nº175 04-034088-1, onde consta o ato executado Comercial Costa e Filhos Ltda, representado por Breno José de Araújo Costa e Anaelida Pires de Souza, ambos casados, e exarçante O Estado de Minas Gerais, pelo procurador do Estado (conforme petição de folhas 627/fol) dito que, tendo sido citado o executado para, em execução, pagar ao exequente Estado de Minas Gerais, a importância de trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos (R\$374.620,46), vinha, nos termos da Lei e de conformidade com a petição de folhas 627/fol, indicar os bens que desta forma se tornam parte integrante, indicar à penhora as seguintes bens: "Um lote de terreno, sito à Rua José Sena, nesta Cidade, com as seguintes dimensões: 49,00 metros de comprimento do lado da Avenida Juscelino Kubitschek; 51,00 metros de comprimento do lado da rua dos Sena e 6,70 metros do lado de baixo ou seja com os terrenos do Hospital, onde futuramente será construída a Praca Raimundo Helena e um prédio coberto com estrutura metálica, com área de 1.090,00 (um mil e noventa e zero) metros quadrados de construção do vendedor, no referido lote, registrado sob nº 1.090,00, materializado em livro 2.ª involuta nº 1 adquirida pela Comercial Costa e Filhos e avaliado em 20/04/2009 por Quatrocentos e noventa mil reais (R\$490.000,00) para quem sejam havidos como penhorados requerendo que, contrando o exarçante, fiquem os mesmos depositados em nome do fiel depositário, dos bens indicados a penhora, comprometendo-se a guardar e manter, tais bens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não dispondo dos mesmos, sem autorização expressa do Sr. Juiz, sob as penas da lei.

Do que, para constar, lavrou-se este termo lido e achado conforme foi devidamente assinado. Eu, [assinatura], Maria de Cássia Jorge Seabra, Juíza de Direito, Apelo Judicial, o Juiz de Família e Sucessões, o Juiz de Incompetência, o Juiz de Oliveira Fortinho, o Juiz Juvenil III e o conferi e assinou.

Mt. Juiz de Direito:

Executado:

Procurador do Executado:

Assento 0040891-02.0004.13.0175 (fols 115,11549621)

SEI 10801.01.0036830-00

Núm. 9532621068

OCA) MM. Juiz(íza) de Justiça Avaliador abaixo nominado que, INTIMAÇÃO da parte transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE O EXECUTADO, BRENO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA e ANADÉLIA PIRES DE SOUZA COSTA, para comparecerem à Secretaria do Juízo, das 12:00 às 18:00 horas, para assinarem o Termo de Penhora de fl. 634 dos autos, sgr/ Direito da vara supra manda ao Oficial de em cumprimento a este, proceda á nome e endereço acima, para os termos do despacho pessoa de seus representantes legais. na CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 27 de outubro de 2009. 4».

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
R. DAHL DE CARVALHO, 181 - CENTRO - 366-104
364 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0176 04 004089-1 MANDADO: 6
AÇÃO DE CORREÇÃO - Distribuído em 26/09/1995
AUTOR: RETRATO DE MINAS GERAIS
RÉU: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA

Pessoa a ser intimada:
COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA - CNPJ: 18.303.769/0001-09
Representante Legal: NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
Endereço:
AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 142 - Fone:
CENTRO - CEP: 35660000 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a esta, proceda á INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
INTIME-SE O EXECUTADO, na pessoa de seus representantes legais, BRENO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA e ANADÉLIA PIRES DE SOUZA COSTA, para comparecerem à Secretaria do Juízo, das 12:00 às 18:00 horas, para assinarem o Termo de Penhora de fl. 634 dos autos.
sgr/

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 27 de outubro de 2009.

Escrivão(o) Judicial: VITOR CARLOS DE OLIVEIRA PORTILHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Assinatura do Oficial de Justiça: [Assinatura]

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional:
EDUARDO LAUR DE ALVARENGA
REGIÃO: 40 - SEDE

Mandado: 6

Carteira: [Assinatura]

Vara de Convênio de R\$ 13,00 a ser empregada

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

14 - 11

Arquivo: 0040891-00.2004.8.13.0175 (15) (112549821) SEI 1080.01.0036839-21029-04 / pg. 1461

Num. 9532621068

Num. 9532621068 Num. 9532621068 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo n*:
0175.04.004089-1 Vistos, etc. Diante da inércia da parte executada em assinar o termo de depósito
do bem penhora à f. 634, nomeio a parte exeqüente depositária do bem penhorado, devendo ser
intimada para indicar quem assinará o respectivo termo. No mais, intime-se o exeqüente,
remetendo-lhe os autos, para providenciar a averbação no Ofício Imobiliário da penhora realizada,
no prazo de 10 (dez) dias, requerendo, ainda, o que entender de direito. Intimar. Cumprir. Conqêição
do Mato Qentro, 08 de fevereiro de 2010. TaunWr Ç ^stian ^alheiros Lima

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 

Processo nº: 0175.04.004089-1

Vistos, etc.

Diante da inércia da parte executada em assinar o termo de depósito do bem penhora à f. 634, nomeio a parte exeqüente depositária do bem penhorado, devendo ser intimada para indicar quem assinará o respectivo termo.

No mais, intime-se o exeqüente, remetendo-lhe os autos, para providenciar a averbação no Ofício Imobiliário da penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo, ainda, o que entender de direito.

Intimar. Cumprir.

Conqêição do Mato Qentro, 08 de fevereiro de 2010.


Taunier Cristian Malheiros Lima
Juiz de Direito

DATA
Ante 20 dias do mês de 02/10
Ficam estes autos
Servidor: 

CMJ. 10.29.097-2

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (15) (112549621) SEI 1080.01.0036839/2020-017 / 00-1450 Num. 9532621068

pelo P5M. Jura de Diceoto da Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, nos autos acima mencionados, cujo tetr segue abaixo. DESPACHO JUDICIAL "Vistos. etc. Diante da inércia da parte executada em assinar o termo de depósito do bem penhorado à fl. 634, nomeio a parte exequente depositária do bem penhorado, detendo ser intimada para indicar quem assinara o respectivo termo. No mais, intime-se o exequente, remetendo-lhe os autos, para protidenciar a arrebatação no Ofício Imobiliário da penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo, que entender de direito. Intimar. Cumprir CMD, 09/02/2010. (a) Taunier Cristian Halheiros Lima - Juiz de Direito." ainda. o CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 28 de fevereiro de 2011. Escrito (o) Judicial: VÍTOR UAR por ordem do (a) Juiz(a) de Direito OLIVEIRA PORTILHO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
RUA DE SANTO ANTONIO - CENTRO - CEP: 35700-000
OFÍCIO INTIMAÇÃO ADVOCADO - EXPEDIENTE

Processo: 0540891-50.2004.8.13.0175 SECRETARIA DO JUÍZO - Ação de Cobrança
 0175 04 004995-1
 Distribuição: 28/02/2011 - Emissão: 28/02/2011 *afpca*

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
 RÉU: COMERCIAL COSTA E FILHO LTDA

Advogado(a) e seu Inscrição(a):
 DR. ALEXANDRO RODRIGUES - PROCURADOR DO ESTADO

Endereço: RUA JOAQUIM CARNEIRO, 25 - 1º ANDAR - Fone:
 CENTRO - CEP: 35700017 - SETE LAGOAS/MS

Com este, INTIMO-SE(a) do despacho emanado em 09/02/2010, Juiz de Direito da Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, nos autos acima mencionados, cujo texto segue abaixo.

DESPACHO JUDICIAL

"Vistos. etc. Diante da inércia da parte executada em assinar o termo de depósito do bem penhorado à fl. 634, nomeio a parte exequente depositária do bem penhorado, detendo ser intimada para indicar quem assinara o respectivo termo. No mais, intime-se o exequente, remetendo-lhe os autos, para protidenciar a arrebatação no Ofício Imobiliário da penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo, que entender de direito. Intimar. Cumprir. CMD: 09/02/2010. (a) Taunier Cristian Halheiros Lima - Juiz de Direito."

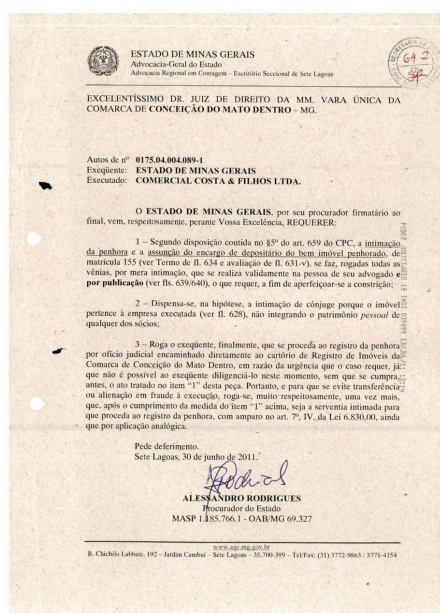
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 28 de fevereiro de 2011.

Assinado(a) Judicial: VÍTOR UAR por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Num. 9532621068

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (15) (112549621) SEI 1080.01.0036829/2011-01 por 10/02/2011

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO 1)O MATO DENTRO - MG. Autos de n" 0175.04.004.089-1 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado; COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, REQUERER: 1 - Segundo disposição contida no §5" do art. 659 do CPC, a intimação da penhora e a assunção do encargo de depositário do bem imóvel penhorado. dei^ matrícula 155 (ver Termo de fl. 634 e avaliação de fl. 631-v), se faz, rogadas todas as^ vênias, por mera intimação, que se realiza validamente na pessoa de seu advogado por publicação (ver fls. 639/640), o que requer, a fim de aperfeiçoar-se a constrição; 2 - Dispensa-se, na hipótese, a intimação de cônjuge porque o imóvel pertence à empresa executada (ver fl. 628), não integrando o patrimônio pessoal de::^; qualquer dos sócios; "t" o



Num. 9532621068 Num. 9532621068 .y.' \ r Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo n°: 0175.04.4089-1 Ação: Cobrança Vistos, etc. Conforme artigo 659, §5º, do CPC, nos casos em que a penhora de imóvel é realizada por meio de apresentação da respectiva matrícula, a constrição será efetivada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário. Dessa forma, basta que a secretaria confeccione o termo de penhora, intimando-se o executado, por publicação, uma vez que tem advogado constituído nos autos (f. 639). Com essa intimação, será constituído depositário. Sendo assim, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de f. 638, mantendo depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada,

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº: 0175.04.4089-1
Ação: Cobrança



Vistos, etc.

Conforme artigo 659, §5º, do CPC, nos casos em que a penhora de imóvel é realizada por meio de apresentação da respectiva matrícula, a constrição será efetivada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário.

Dessa forma, basta que a secretaria confeccione o termo de penhora, intimando-se o executado, por publicação, uma vez que tem advogado constituído nos autos (f. 639). Com essa intimação, será constituído depositário.

Sendo assim, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de f. 638, mantendo como depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada, que deverá ser intimado na pessoa de seu advogado de que o termo foi confeccionado e que é o depositário do bem.

Após, espere-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Mato Dentro para que se proceda a averbação da penhora na matrícula do imóvel.

Tudo satisfeito, dá-se vista dos autos ao executado, no prazo de 5 dias, conforme requerido na petição de f. 639 dos autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Conceição do Mato Dentro, 02 de setembro de 2011.

Bruno José Silva Nunes
Juiz de Direito Substituto

DATA _____
Assinado eletronicamente em 02/09/2011
por 0175.04.4089-1
Servidor: 4400-0000

004.10.25.00F2

Num. 9532621068

Anexo 0040891-00.2004.8.13.0175 (15) (112548621) SEI 1080.01.0036839/2003-001 (pg. 1473)

AUTOS Nº: 0175 04 004009-1 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 26/09/1995 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU;COMERCIAL COSTA E FILHOS LTDA Senhora oflcíala, Requisito de vossa senhoria que proceda d averbação da penhora na matrícula do Imóvel registrado sob o n" 01, matrícula 155, livro 2, desse cartório. seguem anexas cópias do termo de penhora de f. 634 e despacho de f. 643. Atenciosamente, ■-A ^ Maria Jatlta Ramos e Juíza de Direito Ilma. Sra.

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTROMINAS GERAIS - JUSTIÇA COMUM
SECRETARIA DA JUÍZA SRA. - FOLHA JOSELYNE B. F. CARNEIRO
R. DIAMANTE CAPITAL, 18 - CENTRO - CEP 38604-000 - TELEFAX - (35) 3188 1175 - 3188 3435

Conceição do Mato Dentro, 16 de abril de 2012.

OFÍCIO Nº: 682/2012
Assunto: Requisição - Fas
AUTOS Nº: 0175 04 004009-1
AÇÃO DE COBRANÇA - distribuído em 26/09/1995
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: COMERCIAL COSTA E FILHOS LTDA

Penhora Oficial,.

Requisito de Vossa Senhoria que proceda à averbação da penhora na matrícula do imóvel registrado sob o nº 01, matrícula 155, livro 2, desse cartório.

Seguem anexas cópias do termo de penhora de f. 634 e despacho de f. 643.

Atenciosamente,


Maria Játita Ramos e Silva
Juíza de Direito

Recbi em 08.05.2012
Carla

KARLA GUERREIRA MOURA THOMAS
Juiz de Direito de Primeira Instância
CLÁUDIO VICTOR THOMAS
Juiz de Direito
Conselho do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ilma. Sra.,
Karla Guerre Moura Thomas
Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
mpf

Anexo 0040091-50.2004.8.13.0175 (15) (112548621) SEI1080.01.0036639/2022-04 / pg. 1475 Num. 9532621068

Oficiala Cláudio Ottoni Thomaz Oficial Substituto Exma Sra. Dra. Jacira Ramos e Silva MM^ Juíza de Direito desta Comarca. Em atendimento ao Ofício n.º 682/2012, de 16-04-2012, autos n.º 0175 04 004089-1, assinado pela MM®. Juíza de Direito desta Comarca, procedi ao registro da penhora no imóvel matriculado sob o n.º 155, livro 2, de propriedade da Comercial Costa & Filhos Ltda, encaminhando a V.Exa. certidão da matrícula e respectivo ato. Ao ensejo apresento a V.Exa. os protestos de distinta consideração. Conceição do Mato Dentro, 03 de maio de 2012. Atenciosamente, "O O

 **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
República Federativa do Brasil - Estado de Minas Gerais
Dr. Basílio Santiago, 67 - Centro - Conceição do Mato Dentro

Karla Guerra Moreira Thomaz
Oficiala

Cláudio Ottoni Thomaz
Oficial Substituto

Exma Sra.
Dra. Jacira Ramos e Silva
MM® Juíza de Direito desta Comarca.

Em atendimento ao Ofício n.º 682/2012, de 16-04-2012, autos n.º 0175 04 004089-1, assinado pela MM®. Juíza de Direito desta Comarca, procedi ao registro da penhora no imóvel matriculado sob o n.º 155, livro 2, de propriedade da Comercial Costa & Filhos Ltda, encaminhando a V.Exa. certidão da matrícula e respectivo ato.

Ao ensejo apresento a V.Exa. os protestos de distinta consideração.

Conceição do Mato Dentro, 03 de maio de 2012.
Atenciosamente,


Karla Guerra Moreira Thomaz
Titular do Registro Imobiliário

KARLA GUERRA MOREIRA THOMAZ
Oficiala do Registro de Imóveis
CLÁUDIO OTTONI THOMAZ
Oficial Substituto
Comarca de Conceição do Mato Dentro, MG

15212 22/05/2012 12:04:11 JOMAR JOMAR 10 10/05/2012 12:04:11

Num. 9532621068

Anexo 0040891-50.2004.8.13.0175 (15) (112549621) SEI 1080.01.0036839/2025-04 1 pg. 1477

Hospital, onde futuramente será construída a Praça Irmã Helena e um prédio coberto com estrutura metálica com área de 1,093,00 (um mil e noventa e três) metros quadrados, de construção do vendedor, no referido lote, de propriedade da Comercial Costa e Filhos Ltda, CNPJ n.º 18.303.768/0001-08, nos termos do § 5º do art. 64, da Lei n.º 9532, de 10-12-1997. Não foram pagas as custas em virtude § 5º, do art. 64, da Lei n.º 9532, de 10-12-1997. CERTIFICA mais que revendo neste Cartório, o mesmo livro 2 de Registro Geral, dele consta à folha 156, o registro feito sob o n.º 04, matrícula 155, em 16-09-2008. - Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação e Auto de Depósito datados de 14-08-2008, capiados pelo ofício n.º 00723/08, datado de 01-09-2008, assinados pela Juíza do trabalho Dra. Sheila Marfa Valério, extraídos em virtude ao processo n.º 90081-2008-090-03-00-6, ação trabalhista, em que figuram como autor Rogério Fonseca Ventura, CPF n.º 033.313.016-20, casado, carregador, CPTS 1065 série 0071MG, residente na Rua Ébano, 373, bairro Jardim Laguna, Contagem-MG, CEP 32140-210 e réu Comercial Costa e Filhos Ltda, procedo à averbação da penhora, do imóvel constante da presente matrícula, compos

José Sena e, 6,70 metros do lado de baixo ou seja com os terrenos do Hospital, onde futuramente será construída a Praça Irmã Helena e um prédio coberto com estrutura metálica com área de 1.093,00 (um mil e noventa e três) metros quadrados, de construção do vendedor, no referido lote, de propriedade da Comercial Costa e Filhos Ltda, CNPJ nº 18.303.768/0001-08, nos termos do § 5º do art. 64, da Lei nº 9532, de 10-12-1997. Não foram pagas as custas em virtude § 5º, do art. 64, da Lei nº 9532, de 10-12-1997. -----

CERTIFICA mais que revendo neste Cartório, o mesmo livro 2 de Registro Geral, dele consta à folha 156, o registro feito sob o n.º 04, matrícula 155, em 16-09-2008. - Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação e Auto de Depósito datados de 14-08-2008, capiados pelo ofício nº 00723/08, datado de 01-09-2008, assinados pela Juíza do trabalho Dra. Sheila Marfa Valério, extraídos em virtude ao processo n.º 90081-2008-090-03-00-6, ação trabalhista, em que figuram como autor Rogério Fonseca Ventura, CPF nº 033.313.016-20, casado, carregador, CPTS 1065 série 0071MG, residente na Rua Ébano, 373, bairro Jardim Laguna, Contagem-MG, CEP 32140-210 e réu Comercial Costa e Filhos Ltda, procedo à averbação da penhora, do imóvel constante da presente matrícula, composto, avaliado por R\$270.000,00. Foi o depósito do bem feito em mãos do depositário fel Sr. Breno José de Araújo Costa, CPF nº 074.286.856-72, residente à Avenida J. K., 142, Registro anterior nº 01, matrícula 155, livro 2. Não foram pagas as custas por se tratar de processo trabalhista e conforme preceitos o art. 13, da Lei nº 15.424, de 30-12-2004 serão pagas no final do processo. -----

CERTIFICA ainda que revendo neste Cartório, o mesmo livro 2 de Registro Geral, dele consta à folha 156v, o registro feito sob o n.º 05, matrícula 155, em 31-05-2011. - Nos os termos do Termo de Penhora datado de 23-01-2008 e certidão datada de 04-05-2011, assinada pela escrivã judicial em substituição, por ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Contagem-MG, Dra. Raquel de Paula Rocha Soares, extraído em virtude aos autos nº 079.04.171.428-2, ação de execução, que **AMB Factoring e Cobranças LTDA** promove contra a **Comercial Costa & Filhos LTDA**, através de seu representante Breno José de Araújo Costa, procedo ao registro da penhora, do imóvel constante da presente matrícula, avaliado por R\$250.000,00, para efeitos de arrematação, para assegurar o pagamento da quantia de R\$190.227,54. Foi nomeado fel depositário o próprio executado Breno José de Araújo Costa. Registro anterior matrícula nº 01, matrícula 155, livro 2. -----

CERTIFICA finalmente que revendo neste Cartório, o mesmo livro 2 de Registro Geral, dele consta à folha 156v., o registro feito sob o n.º 06, matrícula 1W, em 03-05-2012. - Nos termos do ofício n.º 682/2012, datado de 16-04-2012, assinado pela MM.ª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Maria Jacira Ramos e Silva, extraído em virtude aos autos n.º 0175.04.004089-1. ação de cobrança, que figura como autor Estado de Minas Gerais e como réu Comercial Costa & Filhos LTDA, através de seu representante Breno José de Araújo Costa e Anadélia Pires de Souza Costa, procedo ao registro da penhora, do imóvel constante da presente matrícula, avaliado por R\$490.000,00, para assegurar o pagamento no valor de R\$374.620,54, Foi nomeado fiel depositário o representante da ré através de intimação por publicação. Registro anterior matrícula n.º 01, matrícula 155, livro 2. Não foram pagas as custas por se tratar de execução fiscal art. 7º, item IV, Lei n.º 6830, de 22-09-1980. O referido é verdade e de tudo dá fé. - Conceição do Mato Dentro, 03 de maio de 2012. A Oficiala.. CX

CERTIFICA finalmente que revendo neste Cartório, o mesmo livro 2 de Registro Geral, dele consta à folha 156v., o registro feito sob o n.º 06, matrícula 155, em 03-05-2012. - Nos termos do ofício n.º 682/2012, datado de 16-04-2012, assinado pela MM.ª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Maria Jacira Ramos e Silva, extraído em virtude aos autos n.º 0175.04.004089-1, ação de cobrança, que figura como autor Estado de Minas Gerais e como réu Comercial Costa & Filhos LTDA, através de seu representante Breno José de Araújo Costa e Anadélia Pires de Souza Costa, procedo ao registro da penhora, do imóvel constante da presente matrícula, avaliado por R\$490.000,00, para assegurar o pagamento no valor de R\$374.620,54. Foi nomeado fiel depositário o representante da ré através de intimação por publicação. Registro anterior matrícula n.º 01, matrícula 155, livro 2. Não foram pagas as custas por se tratar de execução fiscal art. 7º, item IV, Lei n.º 6830, de 22-09-1980. O referido é verdade e de tudo dá fé. -----
Conceição do Mato Dentro, 03 de maio de 2012. -----
A Oficiala Carla Lúcia de Jesus



Execução/Cumprimento de sentença (classe originária: Ação de Cobrança) Autos de nº 0175.04.004.089-1 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: COMERCIAL COSTA & FILHOS LTDA. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue: 1 - De início, o Estado de Minas Gerais declara-se ciente do r. despacho de n. 643, e especialmente da regularidade da penhora sobre o imóvel de matrícula 155 levada a efeito nesses autos, por Termo (fl. 634). que foi devidamente avaliado à fl. 631-v. de que é depositário fiel o executado, assim constituído por meio^ intimação realizada, por publicação, na pe,ssoa de seu-advogado (2" e 3^ ^ ??§ de il. rW c/c certidão Íl 643-v), e, finalmente, de que a constrição foi registrada na matrícula d imóvel (4*' § de tl 643 c/c fls. 646/647, registro 6). Assim, requer a designação de datas para a ALIENAÇÃOè JUDICIAL do bem imóvel penhorado. com as publicações e intimações de praxe® (podendo o executado ser intimado na pessoa de seus procuradores. t1, 64(l. e,"^

